

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT  
Procurador-Geral de JustiçaLUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE  
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoRUTH LIES SCHOLTE CARVALHO  
Ouvidora do Ministério PúblicoWALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto JurídicoMAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoGERALDO FLÁVIO VASQUES  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalROBERTO HELENO DE CASTRO JUNIOR  
Chefe de GabineteELIDA DE FREITAS REZENDE  
Secretária-GeralSIMONE MARIA LIMA DOS SANTOS  
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

 **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO PGJ Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

Modifica as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Cataguases

Art. 1º O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 6.º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 01/05, resolve homologar a distribuição consensual das atribuições ministeriais das Promotorias de Justiça da Comarca de Cataguases.

**1ª. Promotoria de Justiça**

- . Defesa da Saúde
- . Defesa do Patrimônio Público
- . Defesa dos Direitos dos Deficientes e Idosos

**2ª. Promotoria de Justiça**

- . Feitos da Vara Criminal (numeração ímpar, excluído o último dígito)
- . Execuções Penais
- . Turma Recursal dos Juizados Especiais (numeração ímpar, excluído o último dígito)
- . Controle Externo da Atividade Policial
- . Defesa da Ordem Econômica e Tributária

**3ª. Promotoria de Justiça**

- . Feitos da Vara Criminal (numeração par, excluído o último dígito)
- . Turma Recursal dos Juizados Especiais (numeração par, excluído o último dígito)
- . Feitos do Tribunal do Júri (inquéritos policiais, processos e sessão plenária)
- . Controle Externo da Atividade Policial
- . Defesa da Ordem Econômica e Tributária

4ª Promotoria de Justiça

- . Feitos relativos a família e precatórios
- . Feitos das 1ª e 2ª Varas Cíveis
- . Registros Públicos
- . Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários
- . Defesa do Consumidor

5ª Promotoria de Justiça

- . Juizados Especiais
- . Defesa da Infância e Juventude (cível e infracional)
- . Defesa do Meio Ambiente,
- . Habitação e Urbanismo
- . Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural
- . Tutela de Fundações

Art. 3º As substituições entre as Promotorias de Justiça ocorrerão da seguinte forma:

- . A 1ª Promotoria será substituída pela 4ª, 5ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça
- . A 2ª Promotoria será substituída pela 3ª, 1ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça
- . A 3ª Promotoria será substituída pela 5ª, 2ª, 1ª e 4ª Promotorias de Justiça
- . A 4ª Promotoria será substituída pela 1ª, 5ª, 3ª e 2ª Promotorias de Justiça
- . A 5ª Promotoria será substituída pela 2ª, 3ª, 1ª e 4ª Promotorias de Justiça

Parágrafo único: As substituições ocorrerão na ordem disposta neste artigo, sucessivamente, de forma que, havendo impossibilidade de exercício da substituição, em casos de vacância, afastamento, incompatibilidade de horários do órgão de execução em exercício na Promotoria substituta, entre outros, a substituição estará a cargo da Promotoria de Justiça seguinte.

Art. 3º As Promotorias de Justiça cooperarão entre si contínua e permanentemente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução nº 77/2011, altera a escala de plantão de fins de semana e feriados para o ano de 2014, na Região Administrativa abaixo, constando o mês e a Promotoria de Justiça correspondente:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX

Comarcas: Bocaiúva, Coração de Jesus, Francisco Sá, Grão Mogol e Montes Claros

MÊS/2014	PROMOTORIA DE JUSTIÇA PLANTONISTA
Dias 01, 02, 03, 04 e 05/03/2014 Dias 08 e 09/03/2014	04ª Promotoria de Justiça – Montes Claros 11ª Promotoria de Justiça – Montes Claros
Dias 22 e 23/03/2014	Coord. Meio Ambiente Bacias Rio Verde Grande e Pardo de Minas (Montes Claros)

Altera a Escala de Plantão a que se refere a Resolução nº 77/2011 para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de FEVEREIRO de 2014, publicada no MG de 25/01/2014:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII

Comarcas: Canápolis, Capinópolis, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Santa Vitória e Tupaciguara

Dias 15 e 16

Exclui: André Luiz Nollí Merrighi (Capinópolis)

Inclui: Daniel dos Santos Rodrigues (Capinópolis)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXI

Comarcas: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, João Pinheiro, Paracatu e Unaí

Dia 15

Exclui: Diogo Cabral Giordano Garios (Unaí)

Inclui: Mariana Duarte Leão (Paracatu)

Dia 16

Exclui: Maria Carolina Silveira Beraldo (Unaí)

Inclui: Mariana Duarte Leão (Paracatu)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXII

Comarcas: Abaeté, Bom Despacho, Dolores do Indaí, Luz, Martinho Campos, Morada Nova Minas, Nova Serrana, Pitangui e Pompéu

Dia 15

Exclui: André Salles Dias Pinto (Bom Despacho)

Inclui: Felipe de Leon Bellezia de Salles (Luz)

Dia 16

Exclui: Demetrius Messias Gandra (Dores do Indaiá)

Inclui: Felipe de Leon Bellezia de Salles (Luz)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIII

Comarcas: Alpinópolis, Carmo do Rio Claro, Cássia, Ibiraci, Itamogi, Jacuí , Passos, Pratápolis e São Sebastião do Paraíso

Dias 15 e 16

Exclui: Luiz Augusto Belloti (Jacuí)

Inclui: Gilson Walmir Falcucci (Cássia)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVI

Comarcas: Abre Campo, Ervália , Jequeri, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Teixeiras e Viçosa

Dia 16

Exclui: Umberto de Almeida Bizzo (Ponte Nova)

Inclui: Galba Cotta de Miranda Chaves (Ponte Nova)

Dias 22 e 23

Exclui: Umberto de Almeida Bizzo (Ponte Nova)

Inclui: Sérgio de Castro Moreira dos Santos (Ponte Nova)

ATA DA 73ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 226/2014

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2014, às 15 horas, no gabinete do Promotor de Justiça Pablo Gran Cristóforo, nesta Procuradoria-Geral de Justiça, reuniram-se os servidores, Cláudia Cecília Santana Venceslau, MAMP 4305-00, Fernanda de Castro Lucas, MAMP 2667-00, Sibebe Maia Santos, MAMP 2153-00, Denise Eloy Peixoto, MAMP 2711-00 e Fábio Junqueira de Assis Fonseca, MAMP 2401-01, para, sob a presidência e a coordenação do Senhor Promotor de Justiça, darem continuidade aos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria n.º 226/2014, criada com o objetivo de avaliar os pedidos de servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público relativos ao disposto na Resolução PGJ n.º 50, de 24 de setembro de 2009. Inicialmente, foi feita a análise da documentação quanto ao disposto na Seção II da Resolução PGJ n.º 50/2009, seguida da discussão da grade curricular dos cursos de pós-graduação mencionados e sua correlação com as atribuições funcionais dos servidores em questão. A comissão DECIDIU:

1 – Pelo deferimento dos pedidos dos servidores abaixo relacionados, por preencherem os requisitos necessários:

REFERENTE AO 1º BENEFÍCIO:

Servidor	MAMP	Vigência
Anatália Cerqueira Lima Peres	1929-00	29/01/2014
Bruno José Bueno Dias	5297-00	21/01/2014
Christiane Ferreira do Nascimento	5168-00	03/02/2014

Débora Duarte Silva de Souza	6121-00	03/02/2014
Guilherme Ribeiro Joaquim	3806-01	30/01/2014
Kelle Ane Alves Martins	6116-00	24/01/2014
Leonardo Batista Viana Correia	5413-00	29/01/2014
Marcela Muzzy Toledo Alvarenga	6118-00	27/01/2014
Mariana Sousa Costa	4946-00	05/02/2014
Paula Medina Paiva Miranda	5387-00	23/01/2014

REFERENTE AO 2º BENEFÍCIO:

Servidor	MAMP	Vigência
Luciléia Vilela Novais	3661-00	01/10/2013
Maria de Fátima Pereira Souza	5129-00	05/02/2014
Patrícia de Paula Tocafundo	5156-00	22/01/2014
Pedro Henrique Rodrigues Alvim	4545-00	22/01/2014
Rafael Firmino Corral	4233-00	24/01/2014
Rosana de Oliveira Vianna	5057-00	27/01/2014
Sheila Muniz Villani	3367-00	03/02/2014
Silvânia Costa Gualberto	3164-00	29/01/2014
Vitor Queiroz Lenoir	3698-01	22/01/2014

Nada mais havendo, encerra-se a presente, que depois de assinada por todos, deverá ser encaminhada para homologação pelo Procurador-Geral de Justiça e publicação no Diário Oficial do Estado, bem como cópia à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e à Diretoria de Pessoal Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para as anotações funcionais devidas.

Pablo Gran Cristóforo, Promotor de Justiça, Presidente da Comissão;

Cláudia Cecília Santana Venceslau, MAMP 4305-00;

Denise Eloy Peixoto, MAMP 2711-00;

Fábio Junqueira de Assis Fonseca, MAMP 2401-01;

Fernanda de Castro Lucas, MAMP 2667-00;

Sibele Maia Santos, MAMP 2153-00.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 18, inciso XVII, homologa a decisão constante da Ata da 72ª Reunião da Comissão Especial instituída pela Portaria PGJ n.º 2332/2013 e determina o posicionamento na carreira dos servidores que tiveram os requerimentos deferidos.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2014.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, inciso XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12/09/94, concede aos servidores efetivos dos Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público, abaixo discriminados, progressão na carreira conforme disposto no art. 9º da Lei nº 11.181, de 10/08/93, alterado pela Lei nº 13.436, de 30/12/99 e arts. 19 e 20 da Resolução nº 102/2002:

**ANALISTA DO MINIST. PÚBLICO-QP:**

Alessandro Campos de Paiva, MAMP 4265, MP-63 classe C, vigência em 26/01/2014; Amanda de Souza Machado, MAMP 5208, MP-56 classe C, vigência em 08/01/2014; Andre Luis Gomes Silva, MAMP 5219, MP-56 classe C, vigência em 09/01/2014; Claudia Helena Correa de Almeida, MAMP 5198, MP-56 classe C, vigência em 11/01/2014; Cleide Cardoso da Silva, MAMP 4818, MP-59 classe C, vigência em 14/01/2014; Cristiana Janaina Barboza Juvencio dos Santos, MAMP 5206, MP-56 classe C, vigência em 08/01/2014; Eder dos Santos Patricio, MAMP 5233, MP-53 classe C, vigência em 09/01/2014; Erica Machado da Costa e Souza, MAMP 5248, MP-56 classe C, vigência em 30/01/2014; Geraldo Vinicius Ireño, MAMP 5210, MP-53 classe C, vigência em 08/01/2014; Helder da Costa Rodrigues, MAMP 5249, MP-56 classe C, vigência em 29/01/2014; Joana Darc Oliveira Lago, MAMP 4820, MP-59 classe C, vigência em 06/01/2014; Karina de Castro Ferreira Dos Santos, MAMP 3653-01, MP-57 classe C, vigência em 17/01/2014; Luciana de Oliveira Zimmermann, MAMP 5212, MP-56 classe C, vigência em 09/01/2014; Luziane Barbosa da Silva Cardoso, MAMP 5227, MP-53 classe C, vigência em 08/01/2014; Maria Angelica Vasconcelos Machado, MAMP 5207, MP-56 classe C, vigência em 16/01/2014; Mariana Pimentel de Azevedo Athayde Ferraz, MAMP 5223, MP-56 classe C, vigência em 19/01/2014; Paula Leao Monteiro, MAMP 4484, MP-60 classe C, vigência em 11/01/2014; Paula Maria Nascimento Capitulo, MAMP 5213, MP-53 classe C, vigência em 08/01/2014; Priscila de Oliveira Tavares, MAMP 4485, MP-60 classe C, vigência em 24/01/2014; Ramon de Assis Colen, MAMP 4481, MP-60 classe C, vigência em 06/01/2014; Sinaida Elaine Teixeira, MAMP 4487, MP-60 classe C, vigência em 25/01/2014; Tatiana Pena Cardoso Renno Goes, MAMP 4483, MP-60 classe C, vigência em 11/01/2014; Tatiane Silva Ramalho, MAMP 5195, MP-56 classe C, vigência em 08/01/2014; Thais Regina Santos Saad Borges, MAMP 4795, MP-59 classe C, vigência em 31/01/2014; Wallace Fernando Dias, MAMP 4259, MP-63 classe C, vigência em 27/01/2014; Wender Paulo Barbosa Ferreira, MAMP 5209, MP-56 classe C, vigência em 08/01/2014.

**OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO-QP:**

Aline Botelho Resende, MAMP 3730, MP-47 classe D, vigência em 30/01/2014; Amanda Cristina Aguiar Machado, MAMP 5217, MP-36 classe D, vigência em 08/01/2014; Ana Carolina Fernandino Vidal Pereira Santos, MAMP 5221, MP-39 classe D, vigência em 15/01/2014; Ana Luiza Magalhães Cirino Pioto de Melo, MAMP 5178, MP-36 classe D, vigência em 14/12/2013; Ana Paula Alves da Silva, MAMP 5232, MP-42 classe D, vigência em 09/01/2014; Andressa Mendes Casal, MAMP 4262, MP-46 classe D, vigência em 26/01/2014; Angelica Sales Moreira, MAMP 5211, MP-39 classe D, vigência em 08/01/2014; Delminda Maria Leao e Silva, MAMP 5225, MP-36 classe D, vigência em 08/01/2014; Denise Ramos Guimaraes, MAMP 5247, MP-39 classe D, vigência em 22/01/2014; Diana Campos Resende, MAMP 5237, MP-42 classe D, vigência em 15/01/2014; Eder Jose Pacheco, MAMP 3567, MP-54 classe C, vigência em 01/01/2014; Edna Aparecida Silva Ferreira, MAMP 3584, MP-53 classe C, vigência em 01/10/2013; Edson Garcia, MAMP 4824, MP-39 classe D, vigência em 17/01/2014; Francine Moura Limirio, MAMP 5236, MP-39 classe D, vigência em 09/01/2014; Gustavo Porto Diniz Reis, MAMP 5231, MP-39 classe D, vigência em 29/01/2014; Heloisa Helena Rodrigues, MAMP 3740, MP-47 classe D, vigência em 30/01/2014; Henrique Eduardo Bruzzi, MAMP 5214, MP-42 classe D, vigência em 10/01/2014; Ingrid Saraiva de Alencar, MAMP 5238, MP-42 classe D, vigência em 15/01/2014; Juliana Silva Andrade, MAMP 3681, MP-47 classe D, vigência em 29/01/2014; Katia Roseli de Souza, MAMP 4490, MP-43 classe D, vigência em 20/01/2014; Laura Carla de Faria, MAMP 5229, MP-42 classe D, vigência em 08/01/2014; Leandra Goncalves, MAMP 4823, MP-42 classe D, vigência em 18/01/2014; Lilia Luciano, MAMP 5230, MP-42 classe D, vigência em 08/01/2014; Lorena Marques Carminati, MAMP 5220, MP-42 classe D, vigência em 09/01/2014; Mariana Slompo Muniz Bicalho, MAMP 5222, MP-42 classe D, vigência em 08/01/2014; Patricia Maria Tiola Magalhaes, MAMP 5224, MP-39 classe D, vigência em 15/01/2014; Rachel Ramos Ibanes, MAMP 5234, MP-36 classe D, vigência em 09/01/2014; Rodrigo Ferraz Rocha, MAMP 5244, MP-36 classe D, vigência em 24/01/2014; Rosimeire Maria Dias, MAMP 0919-01, MP-48 classe D, vigência em 05/01/2014; Sergio Cruz de Castro Lima, MAMP 5241, MP-42 classe D, vigência em 23/01/2014; Silviene Rocha Alves, MAMP 5243, MP-36 classe D, vigência em 24/01/2014.



O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, inciso XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12/09/94, concede aos servidores efetivos dos Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público, abaixo discriminados, promoção horizontal na carreira conforme disposto no art. 9º da Lei 11.181, de 10/08/93, com nova redação dada pelo art. 3º da Lei nº 13.436, de 30/12/99 e Resolução PGJ nº 41/2006 DE 13/06/2006:

**ANALISTA DO MINIST. PÚBLICO-QP:**

Amanda de Souza Machado, MAMP 5208, MP-58 classe C, vigência: 09/01/2014; Andre Luis Gomes Silva, MAMP 5219, MP-58 classe C, vigência: 09/01/2014; Claudia Helena Correa de Almeida, MAMP 5198, MP-58 classe C, vigência: 11/01/2014; Cristiana Janaina Barboza Juvencio dos Santos, MAMP 5206, MP-58 classe C, vigência: 09/01/2014; Eder dos Santos Patricio, MAMP 5233, MP-55 classe C, vigência: 10/01/2014; Erica Machado da Costa e Souza, MAMP 5248, MP-58 classe C, vigência: 30/01/2014; Geraldo Vinicius Ireno, MAMP 5210, MP-55 classe C, vigência: 09/01/2014; Helder da Costa Rodrigues, MAMP 5249, MP-58 classe C, vigência: 30/01/2014; Karina de Castro Ferreira dos Santos, MAMP 3653-01, MP-59 classe C, vigência: 18/01/2014; Luciana de Oliveira Zimmermann, MAMP 5212, MP-58 classe C, vigência: 09/01/2014; Luziane Barbosa da Silva Cardoso, MAMP 5227, MP-55 classe C, vigência: 09/01/2014; Maria Angelica Vasconcelos Machado, MAMP 5207, MP-58 classe C, vigência: 17/01/2014; Mariana Pimentel de Azevedo Athayde Ferraz, MAMP 5223, MP-58 classe C, vigência: 20/01/2014; Paula Leao Monteiro, MAMP 4484, MP-62 classe C, vigência: 12/01/2014; Paula Maria Nascimento Capitulo, MAMP 5213, MP-55 classe C, vigência: 09/01/2014; Priscila de Oliveira Tavares, MAMP 4485, MP-62 classe C, vigência: 26/01/2014; Ramon de Assis Colen, MAMP 4481, MP-62 classe C, vigência: 07/01/2014; Sinaida Elaine Teixeira, MAMP 4487, MP-62 classe C, vigência: 26/01/2014; Tatiana Pena Cardoso Renno Goes, MAMP 4483, MP-62 classe C, vigência: 12/01/2014; Tatiane Silva Ramalho, MAMP 5195, MP-58 classe C, vigência: 09/01/2014; Wender Paulo Barbosa Ferreira, MAMP 5209, MP-58 classe C, vigência: 09/01/2014.

**OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO-QP:**

Aline Botelho Resende, MAMP 3730, MP-49 classe D, vigência: 31/01/2014; Amanda Cristina Aguiar Machado, MAMP 5217, MP-38 classe D, vigência: 09/01/2014; Ana Carolina Fernandino Vidal Pereira Santos, MAMP 5221, MP-41 classe D, vigência: 16/01/2014; Ana Luiza Magalhães Cirino Pioto de Melo, MAMP 5178, MP-38 classe D, vigência em 14/12/2013; Ana Paula Alves da Silva, MAMP 5232, MP-44 classe D, vigência: 09/01/2014; Angelica Sales Moreira, MAMP 5211, MP-41 classe D, vigência: 09/01/2014; Delminda Maria Leao e Silva, MAMP 5225, MP-38 classe D, vigência em 08/01/2014; Denise Ramos Guimaraes, MAMP 5247, MP-41 classe D, vigência: 23/01/2014; Diana Campos Resende, MAMP 5237, MP-44 classe D, vigência: 16/01/2014; Eder Jose Pacheco, MAMP 3567, MP-56 classe C, vigência em 01/01/2014; Francine Moura Limirio, MAMP 5236, MP-41 classe D, vigência: 10/01/2014; Gustavo Porto Diniz Reis, MAMP 5231, MP-41 classe D, vigência em 29/01/2014; Heloisa Helena Rodrigues, MAMP 3740, MP-49 classe D, vigência: 31/01/2014; Henrique Eduardo Bruzzi, MAMP 5214, MP-44 classe D, vigência: 10/01/2014; Ingrid Saraiva de Alencar, MAMP 5238, MP-44 classe D, vigência: 16/01/2014; Katia Roseli de Souza, MAMP 4490, MP-45 classe D, vigência: 21/01/2014; Laura Carla de Faria, MAMP 5229, MP-44 classe D, vigência: 09/01/2014; Lilia Luciano, MAMP 5230, MP-44 classe D, vigência: 09/01/2014; Lorena Marques Carminati, MAMP 5220, MP-44 classe D, vigência: 10/01/2014; Mariana Slompo Muniz Bicalho, MAMP 5222, MP-44 classe D, vigência: 09/01/2014; Patricia Maria Tiola Magalhaes, MAMP 5224, MP-41 classe D, vigência: 16/01/2014; Rachel Ramos Ibanes, MAMP 5234, MP-38 classe D, vigência: 10/01/2014; Rodrigo Ferraz Rocha, MAMP 5244, MP-38 classe D, vigência: 25/01/2014; Sergio Cruz de Castro Lima, MAMP 5241, MP-44 classe D, vigência: 24/01/2014; Silviene Rocha Alves, MAMP 5243, MP-38 classe D, vigência: 25/01/2014

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, inciso XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12/09/94, e considerando a decisão exarada pela Câmara de Procuradores de Justiça nos autos do Recurso Administrativo nº 104/2013, concede à servidora efetiva dos Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público, abaixo discriminada, progressão e promoção horizontal na carreira conforme disposto no art. 9º da Lei 11.181, de 10/08/93, com nova redação dada pelo art. 3º da Lei nº 13.436, de 30/12/99 e Resolução PGJ nº 41/2006 de 13/06/2006:

Maria Amélia Brandão Szuster, MAMP 1314-00, MP-92 classe A, vigência em 30/12/2011;

Maria Amélia Brandão Szuster, MAMP 1314-00, MP-94 classe A, vigência em 30/12/2011.

-Tornando sem efeito a nomeação publicada no Minas Gerais de 30.01.2014, referente a Gabriel Mynoro Aniboletto, habilitado no concurso público n.º 01/2012, homologado em 15.11.2012, para o cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, código MP-SG-1344,

padrão MP-34, por desistência expressa protocolizada sob o nº 2342112.

Nomeando, nos termos do artigo 14, I, da Lei nº 869, de 05.07.1952, e conforme disposto no item 7.2.1, do edital nº 01/2012, de 25.04.2012:

- (161ª nomeação) Ernesto Paulino Leal, aprovado no concurso público nº 01/2012, homologado em 15.11.2012, e classificado em 15º lugar para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência na listagem geral, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial do Ministério Público, código MP-SG-0093, padrão MP-34, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, especialidade Serviços Diversos, na comarca de Várzea da Palma, a partir da publicação deste ato.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

## CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nos termos do artigo 19 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os senhores advogados intimados das seguintes decisões proferidas pela Câmara de Procuradores de Justiça, na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2014:

3.1 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 162/2013, ID 2204437

Recorrente: Promotora de Justiça Geannini Maelli Mota Miranda

Relator: Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado

Revisor: Procurador de Justiça Bertoldo Mateus de Oliveira Filho

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, negou provimento ao recurso.

3.2 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 191/2013, ID 2222555

Recorrente: Procuradora de Justiça aposentada Regina Rodrigues Costa Belgo

Relator: Procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto

Revisor: Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, por maioria de votos, deu provimento ao recurso.

3.3 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 241/2013, ID 2268611

Recorrente: Promotor de Justiça Gustavo Rodrigues Leite

Relator: Procurador de Justiça Mário César Motta

Revisor: Procurador de Justiça Luís Carlos Martins Costa



Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, não conheceu do recurso.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendente dos Órgãos Colegiados

**INTIMAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Nos termos do artigo 19 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os senhores advogados intimados das seguintes decisões proferidas pela Câmara de Procuradores de Justiça, na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2014:

3.1 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 106/2013, ID 2155674

Recorrente: Promotora de Justiça Juliana da Silva Pinto

Relator: Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha

Revisor: Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Caçado

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, por maioria de votos, rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso. No mérito, por maioria de votos, negou provimento ao recurso.

3.2 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 128/2013, ID 2174416

Recorrente: Servidora Elaine Aparecida de Araújo Rodrigues

Relator: Procurador de Justiça Afonso Henrique de Miranda Teixeira

Revisor: Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva

Advogado: Paulo Henrique G. P. Filho, OAB/MG 90.617

Extrato de julgamento: O Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Caçado pediu vista dos autos.

3.3 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 260/2013, ID 2279762

Recorrente: Servidora Fabiana Mattoso Lemos

Relator: Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha

Revisor: Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Caçado

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, por maioria de votos, acolheu a preliminar de necessidade de notificação dos interessados, com abertura de prazo para manifestação.

3.4 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 287/2013, ID 2298731

Recorrente: Servidora Valéria Gonçalves Silva

Relator: Procurador de Justiça Afonso Henrique de Miranda Teixeira

Revisor: Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, negou provimento ao recurso.

3.5 - Apreciação do Recurso nº 249/2013, ID 2277690

Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Minas Gerais - SINDSEMPMG

Relator: Procurador de Justiça Afonso Henrique de Miranda Teixeira

Revisor: Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva

Advogado: Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, não conheceu do recurso.

Consoante dispõem os incisos VIII, IX, e o parágrafo 2º do artigo 27 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em caso de vista ou retirada da pauta, os autos serão incluídos na próxima Sessão de Julgamento, independentemente de nova intimação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendente dos Órgãos Colegiados

EDITAL

Conforme deliberação da Câmara de Procuradores de Justiça do Estado de Minas Gerais, na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2014, notificamos os servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais interessados acerca da possibilidade de apresentação de manifestação ao Recurso Administrativo nº 260/2013, ID 2279762, interposto pela servidora Fabiana Mattoso Lemos, referente à classificação final da Promoção Vertical na Carreira, Edital PGJ nº 01/2013, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. As manifestação deverão ser apresentadas na Superintendência dos Órgãos Colegiados, Avenida Álvares Cabral, 1740, 10º Andar - Santo Agostinho, CEP 30170-001, Belo Horizonte, ou através do e-mail [camara@mpmg.mp.br](mailto:camara@mpmg.mp.br).

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

Superintendência dos Órgãos Colegiados

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

EDITAL – 1ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL – PROMOÇÃO – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE.

UBÁ (3ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Feitos e audiências da Vara Criminal, excluídos os referentes a atribuições específicas de outras Promotorias de Justiça; Crime Organizado; Violência Doméstica; Atuação conjunta perante a Turma Recursal)

Os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, interessados na promoção, e os Promotores de Justiça de Entrância Especial (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46, do Conselho Superior do Ministério Público), interessados na remoção, critério de antiguidade, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s), poderão se inscrever mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento, sendo necessária, inclusive, a juntada de informações

concernentes ao número de autos recebidos pelo membro do Ministério Público, assim como aqueles em que já houve manifestação do órgão de execução, somente nos casos em que os serviços da comarca não se apresentam regulares. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139) ou de e-mail para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou da resposta do e-mail perante a fonte utilizada.

(\*)EDITAL – 1ª PUBLICAÇÃO

SEGUNDA ENTRÂNCIA – REMOÇÃO – PROMOÇÃO – MERECIMENTO.

CAETÉ (1ª Promotoria de Justiça – Atribuições: Feitos em trâmite na 1ª Vara da Comarca, Habilitações de Casamento, Defesa do Patrimônio Público, Defesa do Consumidor, Registros Públicos, Habitação e Urbanismo, Tutela das Fundações, Defesa da Ordem Econômica e Tributária, Defesa da Infância e Juventude, 50% das Execuções Penais (feitos com numeração final 5, 6, 7, 8 e 9), Combate ao Crime Organizado (atuação conjunta com a 2ª Promotoria de Justiça).

Os Promotores de Justiça de Segunda Entrância interessados na remoção, e os Promotores de Justiça de Primeira Entrância, inclusive Substitutos, interessados na promoção, critério de merecimento, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s) (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46 do Conselho Superior do Ministério Público), poderão se inscrever mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento, sendo necessária, inclusive, a juntada de informações concernentes ao número de autos recebidos pelo membro do Ministério Público, assim como aqueles em que já houve manifestação do órgão de execução, somente nos casos em que os serviços da comarca não se apresentam regulares. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139) ou de e-mail para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou da resposta do e-mail perante a fonte utilizada.

(\*)EDITAL – 1ª PUBLICAÇÃO

SEGUNDA ENTRÂNCIA – PROMOÇÃO – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE.

CATAGUASES (2ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Feitos da Vara Criminal (numeração ímpar, excluído o último dígito); Execuções Penais; Turma Recursal dos Juizados Especiais (numeração ímpar, excluído o último dígito); Controle Externo da Atividade Policial; Defesa da Ordem Econômica e Tributária)

Os Promotores de Justiça de Primeira Entrância, inclusive Substitutos interessados na promoção, e os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, interessados na remoção, critério de antiguidade, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s) (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46 do Conselho Superior do Ministério Público), poderão se inscrever mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento, sendo necessária, inclusive, a juntada de informações concernentes ao número de autos recebidos pelo membro do Ministério Público, assim como aqueles em que já houve manifestação do órgão de execução, somente nos casos em que os serviços da comarca não se apresentam regulares. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139) ou de e-mail para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou da resposta do e-mail perante a fonte utilizada.

(\*) Editais republicados em face de alterações das atribuições das Promotorias de Justiça acima elencadas. Ficam canceladas as publicações respectivas ocorridas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em 14/02/2014.

EDITAL – 2ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL – PROMOÇÃO – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE.

VESPASIANO (4ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Feitos Criminais em tramitação nas 1ª e 2ª Varas Criminais, com final 4, 5 e 6 antes do dígito verificador, Rodízio nas audiências realizadas nas 1ª e 2ª Varas Criminais, Tribunal do Júri (plenário) - Controle Externo da Atividade Policial Combate ao crime organizado)

Os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, interessados na promoção, e os Promotores de Justiça de Entrância Especial (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46, do Conselho Superior do Ministério Público), interessados na remoção, critério de antiguidade, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s), poderão se inscrever mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento, sendo necessária, inclusive, a juntada de informações concernentes ao número de autos recebidos pelo membro do Ministério Público, assim como aqueles em que já houve manifestação do órgão de execução, somente nos casos em que os serviços da comarca não se apresentam regulares. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139) ou de e-mail para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou da resposta do e-mail perante a fonte utilizada.

#### EDITAL – 2ª PUBLICAÇÃO

##### ENTRÂNCIA ESPECIAL – PROMOÇÃO – MERECEMENTO.

BETIM (6ª Promotoria de Justiça - Atribuições: 3ª Vara Criminal (75%) - feitos de nº 01 a 75.)

Os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, interessados na promoção, critério de merecimento, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s) (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46 do Conselho Superior do Ministério Público), poderão se inscrever mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento, sendo necessária, inclusive, a juntada de informações concernentes ao número de autos recebidos pelo membro do Ministério Público, assim como aqueles em que já houve manifestação do órgão de execução, somente nos casos em que os serviços da comarca não se apresentam regulares. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139) ou de e-mail para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou da resposta do e-mail perante a fonte utilizada.

#### EDITAL – 2ª PUBLICAÇÃO

##### SEGUNDA ENTRÂNCIA – PROMOÇÃO – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE.

ALFENAS (6ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Defesa do Patrimônio Público, Defesa do Consumidor, Defesa dos Direitos dos Deficientes e Idosos, Controle Externo da Atividade Policial, Defesa dos Direitos Humanos)

CATAGUASES (5ª Promotoria de Justiça – Atribuições: Juizados Especiais, Defesa da Infância e Juventude (cível e infracional), Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, Tutela de Fundações)

ITABIRITO (1ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Atuação perante a 1ª Vara Judicial, inclusive nos feitos referentes ao Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica – Defesa da Infância e Juventude, Defesa da Saúde, Defesa dos deficientes e idosos, Defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, habitação e urbanismo e combate ao crime organizado)

Os Promotores de Justiça de Primeira Entrância, inclusive Substitutos interessados na promoção, e os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, interessados na remoção, critério de antiguidade, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s) (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46 do Conselho Superior do Ministério Público), poderão se inscrever mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento, sendo necessária, inclusive, a juntada de informações concernentes ao número de autos recebidos pelo membro do Ministério Público, assim como aqueles em que já houve manifestação do órgão de execução, somente nos casos em que os serviços da comarca não se apresentam regulares. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139) ou de e-mail para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou da resposta do e-mail perante a fonte utilizada.

#### EDITAL – 2ª PUBLICAÇÃO

**SEGUNDA ENTRÂNCIA – PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE.**

PITANGUI (2ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Feitos da 2ª Vara da Comarca, Execuções Penais oriundas de sentença condenatória da 2ª Vara, Defesa do Meio Ambiente, Defesa da Saúde - Controle Externo da Atividade Policial - Habitação e Urbanismo - Defesa da Ordem Econômica e Tributária - Defesa da Infância e Juventude, Tutela das Fundações)

Os Promotores de Justiça de Primeira Entrância, inclusive Substitutos interessados na promoção, critério de antiguidade, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s) (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46 do Conselho Superior do Ministério Público), poderão se inscrever mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento, sendo necessária, inclusive, a juntada de informações concernentes ao número de autos recebidos pelo membro do Ministério Público, assim como aqueles em que já houve manifestação do órgão de execução, somente nos casos em que os serviços da comarca não se apresentam regulares. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139) ou de e-mail para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou da resposta do e-mail perante a fonte utilizada.

**EDITAL – 2ª PUBLICAÇÃO**

**SEGUNDA ENTRÂNCIA – REMOÇÃO – PROMOÇÃO – MERECEMENTO.**

ITAÚNA (4ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Autuação perante o Juizado Especial, Criminal, Execuções Penais (incluindo Direitos Humanos afetos à matéria), Defesa da Infância e Juventude)

MURIAÉ (4ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Defesa do Patrimônio Público; Habitação e Urbanismo; Juizado Especial Cível e Criminal; Apoio Comunitário)

OLIVEIRA (2ª Promotoria de Justiça - Atribuições: Atuação perante a 1.ª Vara da Comarca, exceto os feitos relativos à Execução Penal - Defesa da Infância e Juventude Defesa da Saúde - Defesa do Consumidor - Defesa da Ordem Econômica e Tributária - Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários - Defesa dos Direitos dos Deficientes e Idosos, Controle Externo da Atividade Policial - Juizado Especial Criminal)

Os Promotores de Justiça de Segunda Entrância interessados na remoção, e os Promotores de Justiça de Primeira Entrância, inclusive Substitutos, interessados na promoção, critério de merecimento, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s) (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46 do Conselho Superior do Ministério Público), poderão se inscrever mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento, sendo necessária, inclusive, a juntada de informações concernentes ao número de autos recebidos pelo membro do Ministério Público, assim como aqueles em que já houve manifestação do órgão de execução, somente nos casos em que os serviços da comarca não se apresentam regulares. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139) ou de e-mail para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou da resposta do e-mail perante a fonte utilizada.

**EDITAL – 2ª PUBLICAÇÃO**

**SEGUNDA ENTRÂNCIA – PROMOÇÃO – MERECEMENTO.**

JANUÁRIA (3ª Promotoria de Justiça – (Atribuições: Feitos criminais afetos à 1.ª Vara - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, Defesa do Consumidor, Defesa da Ordem Econômica e Tributária, Tutela das Fundações, Habitação e Urbanismo - Juizado Especial Criminal - números pares)

PONTE NOVA (4ª Promotoria de Justiça – Atribuições: Atuação extrajudicial nas seguintes áreas: Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, Defesa do Consumidor, Habitação e Urbanismo, Defesa do Patrimônio Público, Defesa da Ordem Econômica e Tributária, Defesa da Infância e da Juventude no que pertine a interesses difusos e coletivos, Execuções Penais - feitos com numeração final 5 e 6)

Os Promotores de Justiça de Primeira Entrância, inclusive Substitutos, interessados na promoção, critério de merecimento, para a(s) Promotoria(s) de Justiça supracitada(s) (observado o disposto nos enunciados de súmula nº 36 e nº 46 do Conselho Superior do Ministério Público), poderão se inscrever mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como à nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento, sendo necessária, inclusive, a juntada de informações concernentes ao número de autos recebidos pelo membro do Ministério Público, assim como aqueles em que já houve manifestação do órgão de execução, somente nos casos em que os serviços da comarca não se apresentam regulares. Enfatiza-se, em caso de opção pelo uso do fax (nº 3330.8139) ou de e-mail para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento via telefone ou da resposta do e-mail perante a fonte utilizada.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

#### CONVOCAÇÃO

O Procurador de Justiça Jacson Rafael Campomizzi, Presidente da 2ª Turma Julgadora do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, convoca os senhores membros desse órgão colegiado para a 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, no Salão de Reuniões dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho - 1º andar do Edifício Castellar Modesto Guimarães, Avenida Álvares Cabral, 1690, Santo Agostinho, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014.

JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

Procurador de Justiça

Presidente da 2ª Turma Julgadora do Conselho Superior do Ministério Público

#### **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO JURÍDICO**

##### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO

Portaria n.º 285/2011 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça, Alexandre Motta Benevides, atuante na 12ª Promotoria de Justiça da Capital – Juízo Criminal, para atuar nos autos nº 3290304-47.2013.8.13.0024, cadastrado nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o Identificador n.º 2.288.087.

WALDEMAR ANTONIO DE ARIMATÉIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

#### **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

##### AVISO

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais torna público que se encontra extraviada a carteira funcional do Ministério Público da Promotora de Justiça Cássia Virginia Serra Teixeira Gontijo, perdendo a validade, para todos os



efeitos legais, a partir do dia imediato a esta publicação.

MAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

## CHEFE DE GABINETE

### ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 286/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ipanema, José Borges Teixeira Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Mutum, a partir do dia 12 de fevereiro corrente até provimento.

- Portaria nº 287/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Bonfim, Bernardo de Moura Lima Paiva Jeha, , para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, especificamente nas audiências da 2.ª Vara de Família, no dia 17 de fevereiro corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 288/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Ribeirão das Neves, Carolina Melo Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, especificamente nas audiências da 2.ª Vara de Família, no dia 18 de fevereiro corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 289/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Ana Paula Resende Dornellas de Azevedo para exercer as funções do Ministério Público na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Igarapé, a partir do dia 17 de fevereiro corrente, durante o afastamento do titular, ficando revogada a Portaria n.º 139/2014.

- Portaria nº 290/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini para cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça-Tribunal do Júri da comarca de Belo Horizonte, na execução das metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública-ENASP, a partir do dia 17 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 291/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Luiz Felipe de Miranda Cheib para cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça-Tribunal do Júri da comarca de Belo Horizonte, na execução das metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública-ENASP, a partir do dia 17 de fevereiro corrente, ficando revogada a Portaria n.º 204/2014.

- Portaria nº 292/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Rodrigo Antônio Ribeiro Storino para cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça-Tribunal do Júri da comarca de Belo Horizonte, na execução das metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública-ENASP, a partir do dia 17 de fevereiro corrente, ficando revogada a Portaria n.º 3629/2013.

- Portaria nº 293/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Betim, César Augusto dos Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 9.ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, no período de 17 de fevereiro a 7 de março do corrente ano.

- Portaria nº 294/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Rodrigo Fabiano Puzzi para cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça-Tribunal do Júri da comarca de Belo Horizonte, na execução das metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública-ENASP, a partir do dia 17 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 295/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Ribeirão das Neves, Carolina Melo Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, especificamente nas audiências da 2.ª Vara de Família, no dia 18 de fevereiro corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 296/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Francisco de Assis Santiago, para atuar **nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri a se realizarem na comarca de Brasília de Minas, a saber:**

- **Processo nº 0086.03.003388-9 – dia 19/02;**

- **Processo nº 0086.13.002057-0 – dia 20/02.**

- Portaria nº 297/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Andradas, Wagner Iemini de Carvalho, para atuar **na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0011851-86.2011.8.13.0592, no dia 17 de março do ano corrente, às 9 horas, na comarca de Santa Rita de Caldas.**

\* Portaria nº 131/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Santa Vitória, Sílvio dos Reis Sales Pádua, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Canápolis, no dia 28 de fevereiro do corrente ano, no afastamento do titular.

\* Republicada com correção.

\* Portaria nº 202/2014 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Christiano Leonardo Gonzaga Gomes para exercer as funções do 157.º Cargo da 18.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial da comarca de Belo Horizonte, a partir do dia 3 de fevereiro do corrente ano até provimento, ficando revogadas as Portarias n.º 89/2014 e n.º 90/2014.

\* Republicada com correção.

- Fica revogada a Portaria nº 3325/2013, referente ao Promotor de Justiça Sílvio dos Reis Sales Pádua (cooperar/5.ª PJ Ituiutaba).

- Fica revogada a Portaria nº 3616/2013, referente à Promotora de Justiça Maria Tereza Diniz Alcântara Damaso (exercer funções/3.ª PJ Igarapé).

ROBERTO HELENO DE CASTRO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



**DIRETORIA-GERAL**

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

Deferindo o gozo de férias regulamentares, referente ao exercício 2014, dos servidores abaixo:

-25(vinte e cinco) dias úteis, Alexandre de Alencar Cordeiro, MAMP 2012, a partir de 19.12.2014.

-25(vinte e cinco) dias úteis, Alexandre Augusto Rodrigues, MAMP 4033, a partir de 19.12.2014.

-15(quinze) dias úteis, Leandro Bandeira Mourão, MAMP 2745, a partir de 07.01.2014 e 10(dez) dias úteis em 10.06.2014.

Indeferindo férias regulamentares, por necessidade do serviço:

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Roselma Souza Souto, MAMP 3857.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Ducinalva Amaral Lopes Reis, MAMP 1468.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Amanda de Souza Machado, MAMP 5208.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Ângela Maria de Oliveira, MAMP 1918.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Liliam Aparecida Caldeira de Oliveira, MAMP 1826.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Amélia Guarize de Castro, MAMP 0580.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro, MAMP 2282.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Pollyana Candida Siqueira Alves, MAMP 3789.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Aletheia Patrícia Assis Morais Moreira, MAMP 3753-01.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Ana Paula Alves Carvalho, MAMP 4615.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Ludimila Coimbra da Silva, MAMP 4764.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Rozalia Cordeiro Barcelos, MAMP 2794.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Maria Aparecida Castro Silva, MAMP 3546.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Shirley Maria Cedrola Loures, MAMP 3493.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Christian Karine Felix Prates, MAMP 3706.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Junio Wallison Miranda, MAMP 3531.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2013, do servidor Francisco Paiva Brito, MAMP 4116.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Semario Gomes Vieira, MAMP 2027-01.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Mateus Nascimento Avelar, MAMP 4163.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor João José Ribeiro da Silva, MAMP 4872.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Ailton Alexssandro Alves, MAMP 3664.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Pierry Souza Abrantes, MAMP 4427.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Edriel Santana Pereira, MAMP 3279.

25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Diego de Freitas, MAMP 4469.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Guilherme Antônio Furtado Oliveira, MAMP 1161.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Rhilmer Reis Dias, MAMP 1663.

Alterando o gozo de férias regulamentares, referente aos servidores abaixo:

- 10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Pollyana Candida Siqueira Alves, MAMP 3789, a partir de 13.10.2014.
- 10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Christian Karine Felix Prates, MAMP 3706, para gozo oportuno.
- 15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Deisy Rocha da Silva, MAMP 5519, a partir de 05.05.2014 e 10(dez) úteis em 01.09.2014.
- 15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Moharh Ribeiro Ananias, MAMP 3580, a partir de 10.03.2014 e 10(dez) úteis em 12.05.2014.
- 15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2013, da servidora Cynthia Gontijo D' Assunção, MAMP 3351-01, a partir de 11.11.2013.
- 25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Leila Maria de Souza Batalha, MAMP 3547-01, a partir de 31.03.2014.
- 15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Karla Cristhina Alves, MAMP 3762, a partir de 22.04.2014.
- 10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Rafael de Sousa Barbosa, MAMP 5382, a partir de 07.04.2014 e 15(quinze) úteis em 06.10.2014.
- 10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Gimenni Juliana Vilela Machado Moreira, MAMP 4766, a partir de 17.02.2014 e 15(quinze) úteis para gozo oportuno.
- 25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Rita de Cássia Oliveira, MAMP 2682, a partir de 01.10.2014.
- 10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2013, da servidora Flávia Caram Borlido, MAMP 4965, a partir de 22.04.2014.
- 15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Maria Aparecida Vieira Matos, MAMP 5089, a partir de 21.03.2014 e 10(dez) úteis para gozo oportuno.
- 10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Jacy Isabel Cavalcanti Figueiredo, MAMP 5540, a partir de 19.05.2014.
- 12(doze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Priscila de Oliveira Tavares, MAMP 4485, a partir de 31.03.2014.
- 05(cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2011, da servidora Susi Fani Santiago Dias Candido, MAMP 3686, a partir de 03.02.2014.
- 10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Ana Lúcia Catão de Carvalho, MAMP 5041, a partir de 05.05.2014.
- 15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Ana Cristina Alves Paschoal, MAMP 4.612, a partir de 05.05.2014 e 10(dez) dez dias úteis para gozo oportuno.
- 10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor João José Ribeiro da Silva, MAMP 4872, a partir de 17.02.2014.
- 15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Jairo Tadeu Longhi, MAMP 5250, a partir de 27.01.2014.
- 10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Rodrigo Jorge da Silva Arantes, MAMP 5124, a partir de 23.06.2014 e 15(quinze) dias úteis em 15.12.2014.
- 25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Fabiano Carvalho da Silva, MAMP 4550, a partir de 17.11.2014.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Felipe Rodrigues de Siqueira, MAMP 6016, a partir de 08.08.2014 e 10(dez) dias úteis em 15.10.2014.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2014, da servidora Gilda Maria Santos de Filippo Andrade, MAMP 4686, em 22.01.2014, ficando com 09(nove) dias úteis registrados para gozo oportuno.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2014, da servidora Viviane Sulzbeck Guimarães Mendonça, MAMP 4947, em 22.01.2014, ficando com 02(dois) dias úteis registrados para gozo oportuno.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2013, da servidora Flávia Beatriz Nunes Cruz Vieira, MAMP 3185, em 13.01.2014, ficando com 14(quatorze) dias úteis para gozo oportuno.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2014, do servidor Ranieri Alves Clemente, MAMP 4894, em 27.01.2014, ficando com 15(quinze) dias úteis indeferidos por necessidade de serviço.

Deferindo o gozo de férias regulamentares, referente ao exercício 2014, do servidor abaixo:

-10(dez) dias úteis, Eduardo Alves de Moura, MAMP 4768, a partir de 22.04.2014 e 15(quinze) dias úteis em 15.09.2014.

Indeferindo férias regulamentares, por necessidade do serviço:

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Idézia Rangel, MAMP 2056.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Sheila Santos Dias Fonseca, MAMP 2710.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Tereza Cristina Santos Barreiro, MAMP 2790.

-12(doze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Laressa Batista Figueiredo, MAMP 3871.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Gislaíne Fernandes Magno, MAMP 1496.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Michelline Alves Araújo Amaral, MAMP 3757.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Gisleide Gonçalves de Oliveira, MAMP 2501.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Sandra Seghetto Santiago Silva, MAMP 4866.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Maria Cristina dos Santos, MAMP 1554.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Alessandra Mara Vasconcelos Rezende, MAMP 2267.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Samya Martins de Oliveira Pacheco, MAMP 4324.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Camila Elizabeth Rodrigues, MAMP 5077.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Maíra Fontes Bento, MAMP 4908.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Osmane Gonçalves Santana, MAMP 1362.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Roberto Apolinário de Castro Júnior, MAMP 3586-01.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Helves Rodrigues da Silva, MAMP 4443.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Jesus Evangelista, MAMP 1167.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Rodrigo Antônio de Oliveira, MAMP 3235.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Marco Aurélio Azevedo, MAMP 3807.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Leonardo Camargo Souza, MAMP 3364-01.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Manoel Gomes Peixoto, MAMP 2569.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Agenor José da Silva Junior, MAMP 3025.

Alterando o gozo de férias regulamentares, referente aos servidores abaixo:

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2013, da servidora Betânia Mendonça de Assis, MAMP 3874, a partir de 24.02.2014.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Betânia Mendonça de Assis, MAMP 3874, a partir de 13.03.2014 e 15(quinze) dias úteis para gozo oportuno.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Ellen Cristina Bernardes Daré, MAMP 4682, a partir de 14.04.2014.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Viviane de Paula Paiva Ladeira, MAMP 4707, a partir de 05.05.2014.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Liliane Tavares Oliver, MAMP 4234, a partir de 02.06.2014.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, da servidora Paula Medina Paiva Miranda, MAMP 5387, a partir de 11.04.2014 e 15(quinze) dias úteis para gozo oportuno.

-05(cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2013, do servidor Humberto José Trivelato, MAMP 2975, a partir de 06.03.2014.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Reinaldo de Oliveira Melo, MAMP 3933, a partir de 15.02.2014.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Jonas Vaz Leandro Leal, MAMP 5594, a partir de 11.07.2014.

-05(cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2012, do servidor Reinato Mota, MAMP 1619, a partir de 10.02.2014.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2013, do servidor João Evangelista Ferreira Guedes, MAMP 3111, a partir de 07.01.2014.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Geraldo Vinicius Ireno, MAMP 5210, a partir de 14.04.2014.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Silvestre Sales Machado, MAMP 5046, a partir de 21.02.2014.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2014, do servidor Diego Osório da Silva Cordeiro, MAMP 3798-01, a partir de 04.06.2014.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2013, da servidora Fádua Maria Drumond Chequer, MAMP 5149, em 03.02.2014, ficando com 02(dois) dias úteis registrados para gozo em 10.03.2014.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2013, da servidora Regina Lúcia Martins Guimarães Becker, MAMP 2553, em 09.01.2014, ficando com 21(vinte e um) dias úteis indeferidos por necessidade de serviço.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2013, da servidora Raquel Rezek Alves de Souza, MAMP 1883, em 27.01.2014, ficando com 10(dez) dias úteis para gozo oportuno.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2014, da servidora Sandra de Oliveira Costa, MAMP 2341, em 22.01.2014, ficando com 05(cinco) dias úteis indeferidos por necessidade de serviço.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2013, da servidora Liliane Tavares Oliver, MAMP 4234, em



31.01.2014, ficando com 07(sete) dias úteis para gozo oportuno.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2014, da servidora Sayonara Magalhães Nunes, MAMP 3381, em 03.02.2014, ficando com 06 (seis) dias úteis para gozo oportuno.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2014, da servidora Silvia Couto Monteiro de Moura, MAMP 4383, em 03.02.2014, ficando com 05(cinco) dias úteis para gozo oportuno.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2014, da servidora Valéria Maria Lopes Freire Biezuner, MAMP 3480, em 03.02.2014, ficando com 06 (seis) dias úteis para gozo oportuno.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2014, da servidora Magna Aparecida de Oliveira Galvão, MAMP 1141, em 27.01.2014, ficando com 01(um) dia útil para gozo oportuno.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2014, da servidora Chillen Peixoto de Moura, MAMP 3855, em 27.01.2014, ficando com 19(dezenove) dias úteis indeferidos por necessidade de serviços.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2013, do servidor Breno Venâncio Romanini, MAMP 2390, em 03.02.2014, ficando com 05(cinco) dias úteis registrados para gozo oportuno.

SIMONE MARIA LIMA SANTOS

Diretora-Geral

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Pauta da 1ª SESSÃO ORDINÁRIA da 2ª Turma Julgadora do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2014, a realizar-se no dia 18 de fevereiro, às 14:00 horas:

1 - Apreciação de inquéritos civis e expedientes:

Conselheiro-Relator Jacson Rafael Campomizzi:

1. Comarca de ABRE CAMPO, Inquérito Civil nº MPMG-0003.01.000001-0;
2. Comarca de ABRE CAMPO, Inquérito Civil nº MPMG-0003.98.000002-4;
3. Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.11.000082-1;
4. Comarca de ARINOS, Inquérito Civil nº MPMG-0778.97.000002-3;
5. Comarca de BARAO DE COCAIS, Inquérito Civil nº MPMG-0054.01.000005-4;
6. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.002011-2;
7. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.99.000007-7;
8. Comarca de CAPINOPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0126.01.000004-3;
9. Comarca de ESPERA FELIZ, Inquérito Civil nº MPMG-0242.98.000002-8;
10. Comarca de ESPERA FELIZ, Inquérito Civil nº MPMG-0242.99.000003-4;

11. Comarca de FRANCISCO SA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0267.01.000003-7;
12. Comarca de FRANCISCO SA, Inquérito Civil nº MPMG-0267.94.000006-5;
13. Comarca de FRANCISCO SA, Inquérito Civil nº MPMG-0267.97.000011-8;
14. Comarca de GRAO MOGOL, Inquérito Civil nº MPMG-0278.97.000004-0;
15. Comarca de JUIZ DE FORA, Inquérito Civil nº MPMG-0145.11.001162-7;
16. Comarca de MANHUMIRIM, Inquérito Civil nº MPMG-0395.00.000001-2;
17. Comarca de MAR DE ESPANHA, Inquérito Civil nº MPMG-0398.01.000002-2;
18. Comarca de MAR DE ESPANHA, Inquérito Civil nº MPMG-0398.98.000001-0;
19. Comarca de SAO FRANCISCO, Inquérito Civil nº MPMG-0611.01.000012-7;
20. Comarca de TAIÓBEIRAS, Inquérito Civil nº MPMG-0680.01.000004-9;
21. Comarca de TARUMIRIM, Inquérito Civil nº MPMG-0684.98.000005-4;
22. Comarca de TARUMIRIM, Inquérito Civil nº MPMG-0684.98.000008-8;
23. Comarca de TRES PONTAS, Inquérito Civil nº MPMG-0694.06.000016-3;
24. Comarca de UBA, Inquérito Civil nº MPMG-0699.96.000001-5;
25. Comarca de VAZANTE, Inquérito Civil nº MPMG-0710.96.000007-7;
26. Comarca de VAZANTE, Inquérito Civil nº MPMG-0710.96.000010-1;

Conselheiro-Relator Antônio Sérgio Tonet:

1. Comarca de ABAETE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0002.00.000002-2;
2. Comarca de ABRE CAMPO, Inquérito Civil nº MPMG-0003.01.000002-8;
3. Comarca de AIMORES, Inquérito Civil nº MPMG-0011.05.000002-2;
4. Comarca de ALFENAS, Inquérito Civil nº MPMG-0016.05.000004-7;
5. Comarca de ALFENAS, Inquérito Civil nº MPMG-0016.06.000096-1;
6. Comarca de ALPINOPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0019.09.000116-5;
7. Comarca de ALVINOPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0023.01.000002-6;
8. Comarca de ANDRELANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0028.07.000014-7;
9. Comarca de ANDRELANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0028.08.000001-2;
10. Comarca de ANDRELANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0028.08.000009-5;
11. Comarca de ARAGUARI, Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.04.000040-4;
12. Comarca de ARAGUARI, Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.11.000094-6;

13. Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.11.000506-9;
14. Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.11.000673-7;
15. Comarca de ARINOS, Inquérito Civil nº MPMG-0778.00.000001-9;
16. Comarca de BARBACENA, Inquérito Civil nº MPMG-0056.10.000120-7;
17. Comarca de BARBACENA, Inquérito Civil nº MPMG-0056.11.000866-3;
18. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.00.000011-7;
19. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.01.000017-2;
20. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.01.000027-1;
21. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.01.000037-0;
22. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.04.000020-0;
23. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.000431-0;
24. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.001652-8;
25. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.002331-8;
26. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.10.003515-3;
27. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.001331-5;
28. Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.11.002956-8;
29. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.004116-7;
30. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.004706-5;
31. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.005280-0;
32. Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.11.005665-2;
33. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.006280-9;
34. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.98.000009-5;
35. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.99.000002-8;
36. Comarca de BOM SUCESSO, Inquérito Civil nº MPMG-0080.11.000012-4;
37. Comarca de BORDA DA MATA, Inquérito Civil nº MPMG-0083.11.000039-1;
38. Comarca de BRUMADINHO, Inquérito Civil nº MPMG-0090.04.000013-6;
39. Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.11.000022-4;
40. Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.11.000104-0;
41. Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.11.000401-0;

42. Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.11.000402-8;
43. Comarca de CANDEIAS, Inquérito Civil nº MPMG-0120.06.000004-5;
44. Comarca de CARANGOLA, Inquérito Civil nº MPMG-0133.11.000080-8;
45. Comarca de CARMO DA MATA, Inquérito Civil nº MPMG-0140.05.000002-9;
46. Comarca de CARMO DA MATA, Inquérito Civil nº MPMG-0140.05.000012-8;
47. Comarca de CARMO DO CAJURU, Inquérito Civil nº MPMG-0142.99.000003-6;
48. Comarca de CARMO DO CAJURU, Inquérito Civil nº MPMG-0142.99.000004-4;
49. Comarca de CATAGUASES, Inquérito Civil nº MPMG-0153.11.000224-0;
50. Comarca de CONCEICAO DO MATO DENTRO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0175.03.000004-6;
51. Comarca de CONGONHAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.10.000058-7;
52. Comarca de CONQUISTA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0182.11.000029-2;
53. Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.12.000706-1;
54. Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.12.000759-0;
55. Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.13.000206-0;
56. Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.05.000019-3;
57. Comarca de COROMANDEL, Inquérito Civil nº MPMG-0193.02.000015-7;
58. Comarca de COROMANDEL, Inquérito Civil nº MPMG-0193.02.000045-4;
59. Comarca de CRISTINA, Inquérito Civil nº MPMG-0205.03.000001-7;
60. Comarca de DIAMANTINA, Inquérito Civil nº MPMG-0216.11.000087-6;
61. Comarca de DIVINOPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0223.06.000102-9;
62. Comarca de DIVINOPOLIS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.10.000551-9;
63. Comarca de ERVALIA, Inquérito Civil nº MPMG-0240.09.000010-2;
64. Comarca de ESMERALDAS, Inquérito Civil nº MPMG-0241.01.000005-7;
65. Comarca de FERROS, Inquérito Civil nº MPMG-0259.04.000014-5;
66. Comarca de FORMIGA, Inquérito Civil nº MPMG-0261.11.000126-8;
67. Comarca de FRANCISCO SA, Inquérito Civil nº MPMG-0267.94.000004-0;
68. Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.11.000422-0;
69. Comarca de GRAO MOGOL, Inquérito Civil nº MPMG-0278.13.000104-5;
70. Comarca de GRAO MOGOL, Inquérito Civil nº MPMG-0278.95.000005-1;

71. Comarca de GUANHAES, Procedimento Preparatório nº MPMG-0280.09.000008-2;
72. Comarca de IGUATAMA, Inquérito Civil nº MPMG-0303.09.000015-7;
73. Comarca de IGUATAMA, Inquérito Civil nº MPMG-0303.09.000030-6;
74. Comarca de IGUATAMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0303.09.000045-4;
75. Comarca de INHAPIM, Inquérito Civil nº MPMG-0309.00.000001-3;
76. Comarca de IPANEMA, Inquérito Civil nº MPMG-0312.04.000011-8;
77. Comarca de ITABIRA, Inquérito Civil nº MPMG-0317.09.000017-3;
78. Comarca de ITABIRA, Inquérito Civil nº MPMG-0317.11.000017-9;
79. Comarca de ITAUNA, Inquérito Civil nº MPMG-0338.11.000295-7;
80. Comarca de ITUIUTABA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.11.000096-1;
81. Comarca de ITUIUTABA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.11.000099-5;
82. Comarca de ITUMIRIM, Inquérito Civil nº MPMG-0343.11.000055-5;
83. Comarca de ITUMIRIM, Inquérito Civil nº MPMG-0343.11.000067-0;
84. Comarca de JANUARIA, Inquérito Civil nº MPMG-0352.11.000072-1;
85. Comarca de JANUARIA, Inquérito Civil nº MPMG-0352.11.000134-9;
86. Comarca de JEQUERI, Inquérito Civil nº MPMG-0355.11.000114-4;
87. Comarca de JEQUITINHONHA, Inquérito Civil nº MPMG-0358.01.000004-2;
88. Comarca de JOAO MONLEVADE, Inquérito Civil nº MPMG-0362.11.000181-9;
89. Comarca de JUIZ DE FORA, Inquérito Civil nº MPMG-0145.11.001118-9;
90. Comarca de LAVRAS, Inquérito Civil nº MPMG-0382.11.000009-0;
91. Comarca de MALACACHETA, Inquérito Civil nº MPMG-0392.97.000002-3;
92. Comarca de MANTENA, Inquérito Civil nº MPMG-0396.02.000001-6;
93. Comarca de MATIAS BARBOSA, Inquérito Civil nº MPMG-0408.13.000019-8;
94. Comarca de MORADA NOVA DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0435.00.000015-6;
95. Comarca de MORADA NOVA DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0435.00.000016-4;
96. Comarca de MORADA NOVA DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0435.95.000014-9;
97. Comarca de MORADA NOVA DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0435.96.000003-0;
98. Comarca de MORADA NOVA DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0435.96.000007-1;
99. Comarca de MURIAE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.13.000172-0;

100. Comarca de MUZAMBINHO, Inquérito Civil nº MPMG-0441.11.000001-1;
101. Comarca de NANUQUE, Inquérito Civil nº MPMG-0443.01.000006-7;
102. Comarca de NANUQUE, Inquérito Civil nº MPMG-0443.01.000011-7;
103. Comarca de NANUQUE, Inquérito Civil nº MPMG-0443.02.000003-2;
104. Comarca de NANUQUE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0443.09.000051-6;
105. Comarca de NANUQUE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0443.11.000038-9;
106. Comarca de NANUQUE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0443.11.000039-7;
107. Comarca de NANUQUE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0443.11.000122-1;
108. Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.11.000127-1;
109. Comarca de NOVA PONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0450.11.000088-9;
110. Comarca de OURO FINO, Inquérito Civil nº MPMG-0460.11.000012-8;
111. Comarca de PALMA, Inquérito Civil nº MPMG-0467.11.000021-4;
112. Comarca de PARA DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0471.11.000127-1;
113. Comarca de PARA DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0471.11.000186-7;
114. Comarca de PATOS DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0480.11.000004-3;
115. Comarca de PIRANGA, Inquérito Civil nº MPMG-0508.05.000005-0;
116. Comarca de PIUMHI, Inquérito Civil nº MPMG-0515.99.000007-4;
117. Comarca de PIUMHI, Inquérito Civil nº MPMG-0515.99.000009-0;
118. Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.11.000278-4;
119. Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.11.000304-8;
120. Comarca de POUSO ALEGRE, Inquérito Civil nº MPMG-0525.11.000018-5;
121. Comarca de RESPLENDOR, Inquérito Civil nº MPMG-0543.01.000004-9;
122. Comarca de RESPLENDOR, Inquérito Civil nº MPMG-0543.01.000008-0;
123. Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, Inquérito Civil nº MPMG-0231.07.000057-6;
124. Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, Procedimento Preparatório nº MPMG-0231.11.000280-6;
125. Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000452-1;
126. Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000556-9;
127. Comarca de SABARA, Inquérito Civil nº MPMG-0567.11.000025-2;
128. Comarca de SANTA MARIA DO SUACUI, Inquérito Civil nº MPMG-0582.03.000002-7;



129. Comarca de SANTA MARIA DO SUACUI, Inquérito Civil nº MPMG-0582.04.000001-7;
130. Comarca de SANTA MARIA DO SUACUI, Inquérito Civil nº MPMG-0582.04.000005-8;
131. Comarca de SANTA VITORIA, Inquérito Civil nº MPMG-0598.05.000003-6;
132. Comarca de SANTOS DUMONT, Inquérito Civil nº MPMG-0607.11.000091-8;
133. Comarca de SAO FRANCISCO, Inquérito Civil nº MPMG-0611.01.000007-7;
134. Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, Inquérito Civil nº MPMG-0620.04.000008-0;
135. Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, Inquérito Civil nº MPMG-0620.09.000052-7;
136. Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, Inquérito Civil nº MPMG-0620.10.000091-3;
137. Comarca de SAO JOAO DA PONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0624.01.000002-1;
138. Comarca de SAO JOAO DA PONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0624.01.000005-4;
139. Comarca de SAO JOAO DA PONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0624.01.000009-6;
140. Comarca de SAO ROMAO, Inquérito Civil nº MPMG-0642.00.000001-7;
141. Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, Inquérito Civil nº MPMG-0647.11.000116-9;
142. Comarca de SERRO, Inquérito Civil nº MPMG-0671.00.000006-5;
143. Comarca de TARUMIRIM, Inquérito Civil nº MPMG-0684.98.000001-3;
144. Comarca de TEOFILLO OTONI, Inquérito Civil nº MPMG-0686.04.000371-3;
145. Comarca de TEOFILLO OTONI, Inquérito Civil nº MPMG-0686.11.000140-7;
146. Comarca de TRES MARIAS, Inquérito Civil nº MPMG-0058.00.000002-4;
147. Comarca de UBA, Inquérito Civil nº MPMG-0699.08.000046-5;
148. Comarca de UBA, Inquérito Civil nº MPMG-0699.95.000001-7;
149. Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.11.000467-1;
150. Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.11.000748-4;
151. Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.11.001168-4;
152. Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000483-0;
153. Comarca de UBERLANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.10.001864-8;
154. Comarca de UBERLANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.000286-3;
155. Comarca de UBERLANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.000324-2;
156. Comarca de UNAI, Procedimento Preparatório nº MPMG-0704.11.000041-8;
157. Comarca de VESPASIANO, Inquérito Civil nº MPMG-0290.11.000255-4;

- 158. Comarca de VICOSA, Inquérito Civil nº MPMG-0713.09.000277-3;
- 159. Comarca de VICOSA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0713.11.000252-2;
- 160. Comarca de VIRGINOPOLIS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0718.94.000001-8;
- 161. Comarca de VISCONDE DO RIO BRANCO, Inquérito Civil nº MPMG-0720.11.000052-1;

Conselheiro-Relator Rogério Filippetto de Oliveira:

- 1. Comarca de ALVINOPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0023.01.000004-2;
- 2. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.003043-4;
- 3. Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.11.003609-2;
- 4. Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.006275-9;
- 5. Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.05.000047-7;
- 6. Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.11.000126-4;
- 7. Comarca de CURVELO, Inquérito Civil nº MPMG-0209.11.000070-7;
- 8. Comarca de FRANCISCO SA, Inquérito Civil nº MPMG-0267.97.000008-4;
- 9. Comarca de FRUTAL, Inquérito Civil nº MPMG-0271.08.000076-0;
- 10. Comarca de JUIZ DE FORA, Inquérito Civil nº MPMG-0145.11.000924-1;
- 11. Comarca de LEOPOLDINA, Inquérito Civil nº MPMG-0384.11.000055-9;
- 12. Comarca de PARA DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0471.11.000073-7;
- 13. Comarca de PARA DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0471.11.000106-5;
- 14. Comarca de POMPEU, Inquérito Civil nº MPMG-0520.09.000005-7;
- 15. Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, Procedimento Preparatório nº MPMG-0231.11.000323-4;
- 16. Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, Inquérito Civil nº MPMG-0620.11.000062-2;
- 17. Comarca de TRES MARIAS, Inquérito Civil nº MPMG-0058.05.000003-1;
- 18. Comarca de VICOSA, Inquérito Civil nº MPMG-0713.11.000270-4;
- 19. Comarca de VIRGINOPOLIS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0718.01.000003-9;

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014.

JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

Procurador de Justiça

Presidente da 2ª Turma Julgadora do Conselho Superior do Ministério Público

**INQUÉRITOS CIVIS E PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES MEMBROS DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Conselheiro-Relator: ANTONIO DE PADOVA MARCHI JUNIOR: ESTÁGIO PROBATÓRIO , Protocolo SCMP: 118/2014, Promotor: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO STORINO, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0002.02.000005-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0002.02.000025-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0012.11.000028-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0012.12.000019-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0016.07.000092-8, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.005605-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0027.12.000059-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0035.12.000305-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0035.12.000317-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0035.12.000343-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0049.08.000004-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0056.11.000446-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0073.00.000002-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0105.12.000515-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0134.12.000134-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0148.10.000052-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0166.09.000004-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0180.02.000002-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.04.000026-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.06.000034-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.08.000121-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.08.000165-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.08.000201-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.08.000223-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.11.000014-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.12.000443-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.12.000800-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0193.04.000008-8, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0193.09.000063-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0231.12.000140-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.05.000016-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0261.07.000068-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0287.12.000064-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0290.12.000322-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0295.08.000015-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0295.10.000052-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0295.12.000018-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0295.12.000021-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0295.12.000046-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0295.12.000085-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0301.96.000003-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.06.000022-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.06.000042-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000199-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000215-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000276-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000338-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0317.05.000023-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0344.10.000116-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0386.01.000006-8, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0408.11.000029-1, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0439.12.000224-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0441.07.000003-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0461.03.000028-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0467.09.000016-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0471.09.000075-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0471.12.000120-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0471.12.000283-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0479.12.001004-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0480.04.000009-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0514.01.000020-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0514.02.000007-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0515.00.000001-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0517.01.000007-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0620.09.000076-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0647.12.000034-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0672.12.000477-1, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0686.12.000116-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.12.000026-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.12.000933-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0702.08.001570-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0713.10.000230-0

Conselheiro-Relator: ANTONIO SERGIO TONET: ESTÁGIO PROBATÓRIO de protocolo 117/2014, Promotor de Justiça RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA; ESTÁGIO PROBATÓRIO de protocolo 112/2014, Promotora de Justiça AIMARA DE BRITTO DIAS LEITE; INQUÉRITO CIVIL MPMG-0015.12.000089-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.01.000001-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.01.000005-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.01.000012-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.01.000035-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.01.000043-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.07.000168-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.08.001285-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.10.000013-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.10.000297-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.11.001156-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.11.003134-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.000198-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.001861-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.005188-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0028.08.000011-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0064.05.000002-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0105.09.000171-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0112.12.000308-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0114.05.000001-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0115.10.000015-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0115.12.000076-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0148.11.000043-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.12.000412-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0188.12.000130-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0188.12.000134-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0188.12.000229-3, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0191.11.000033-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0209.97.000004-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.01.000012-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.01.000014-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.01.000016-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.01.000019-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.09.000010-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.94.000002-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.94.000004-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.95.000002-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0248.10.000005-3, INQUÉRITO

CIVIL MPMG-0278.01.000003-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0280.09.000056-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.06.000080-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0317.10.000101-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0327.01.000009-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0343.12.000064-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0344.09.000031-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0396.08.000035-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0433.06.000040-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0433.10.000261-0, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0433.12.000254-1, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0433.12.001115-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0435.01.000001-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0443.01.000008-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0460.11.000037-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0461.04.000064-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0471.12.000126-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0474.01.000005-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0498.98.000001-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0508.96.000001-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0515.04.000045-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0521.12.000552-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0525.11.000183-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0555.04.000001-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0558.12.000113-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0582.11.000063-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0624.01.000004-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0671.11.000023-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0672.04.000005-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0672.08.000030-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0694.12.000066-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.12.001228-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0702.12.002632-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.12.003359-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0707.12.000121-9

Conselheiro-Relator: ELIAS PAULO CORDEIRO: ESTÁGIO PROBATÓRIO de protocolo 111/2014, Promotora de Justiça WALMEA ELYZE CARVALHO; INQUÉRITO CIVIL MPMG-0002.02.000019-2, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0015.12.000042-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0023.04.000003-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.06.000768-9, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.002178-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.002202-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.002432-8, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.002652-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.005057-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.007365-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.007475-2, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.007781-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.008383-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.010110-0, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0035.09.000266-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0035.11.000091-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0035.12.000226-2, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0035.12.000815-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0040.05.000027-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0040.12.000286-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0056.12.000567-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0079.02.000001-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0079.12.000460-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0105.12.000448-3, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.03.000001-1, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.07.000020-2, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.08.000035-8, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.08.000037-4, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.11.000127-7, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.11.000146-7, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.11.000190-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0133.12.000099-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0134.05.000093-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0134.10.000344-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0166.09.000074-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0183.10.000117-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0183.12.000429-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0232.03.000019-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0312.12.000027-7, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0313.04.000026-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.04.000032-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000221-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.09.000294-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0317.12.000357-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0327.03.000003-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0338.12.000242-7, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0338.12.000372-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0342.07.000004-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0372.09.000080-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0372.09.000181-2, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0443.12.000156-7, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0479.12.000581-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0480.05.000034-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0480.10.000022-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0480.13.000844-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0521.12.000025-7, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0521.12.000511-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0625.12.000408-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0689.04.000006-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0689.04.000009-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0699.12.000056-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0699.12.000488-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.09.000060-8, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.08.000659-7, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.08.001813-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0702.09.002047-1, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.10.001734-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.12.000626-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0713.03.000004-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0713.09.000072-8, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0775.03.000004-3

Conselheiro-Relator: EVANDRO MANOEL SENRA DELGADO: ESTÁGIO PROBATÓRIO de protocolo 116/2014, Promotor de Justiça



JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR; ESTÁGIO PROBATÓRIO de protocolo 119/2014, Promotora de Justiça CYNTIA CAMPOS GIRO; INQUÉRITO CIVIL MPMG-0002.02.000007-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0016.05.000026-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0016.05.000040-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.01.000077-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.10.000939-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.002179-5, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0024.12.006123-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0027.12.000415-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0027.12.000440-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0042.02.000003-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0056.11.000782-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0056.12.000579-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0056.12.000601-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0073.00.000001-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0105.12.000774-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0123.12.000176-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0153.12.000023-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0153.12.000031-7, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0175.08.000008-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.04.000058-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.06.000133-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.07.000118-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.07.000145-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.07.000146-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.08.000073-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.08.000132-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.08.000205-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.09.000101-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.12.000727-7, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0193.08.000067-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0216.12.000070-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0223.02.000007-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0223.12.000631-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0231.11.000783-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0231.12.000152-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0231.12.000298-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.05.000035-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0261.05.000029-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0295.07.000011-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0295.12.000034-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.02.000005-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.05.000018-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000271-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000315-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000398-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0317.11.000293-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0317.11.000328-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0338.12.000354-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0362.09.000101-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0372.08.000165-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0372.09.000123-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0384.12.000070-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0450.10.000061-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0452.12.000147-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0471.12.000040-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0471.12.000366-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0479.12.000114-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0480.03.000014-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0480.04.000010-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0512.00.000001-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0514.02.000001-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0515.01.000002-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0525.05.000016-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0542.02.000002-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0572.98.000002-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0620.09.000073-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0647.12.000028-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0647.12.000048-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0686.99.000006-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0687.06.000057-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0694.10.000043-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0694.12.000150-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.07.000222-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.12.000036-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0702.01.000003-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0704.05.000087-3

Conselheira-Relatora: GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA: INQUÉRITO CIVIL MPMG-0002.02.000001-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0002.02.000017-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0016.06.000098-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0016.07.000087-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0023.02.000004-0, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.002588-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.003477-2, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0024.12.005998-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0026.11.000055-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0035.09.000414-0, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0035.12.000791-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0040.12.000527-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0042.02.000013-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0049.08.000005-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0056.11.000299-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0056.12.000408-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0056.12.000588-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0115.12.000102-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0133.12.000390-9, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0142.01.000011-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0145.11.000877-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0153.11.000252-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0166.09.000032-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.04.000068-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.07.000119-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.09.000024-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.12.000519-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.12.000799-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0223.02.000010-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0223.12.000757-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.01.000006-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.09.000008-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0239.10.000015-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0241.09.000014-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0261.03.000033-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0271.12.000159-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0287.12.000065-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0295.11.000089-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0295.12.000019-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0295.12.000164-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0312.05.000004-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.05.000020-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.05.000025-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000129-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000193-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000239-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000280-8, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0313.08.000297-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000400-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0327.02.000011-0, INQUÉRITO

CIVIL MPMG-0355.99.000003-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0388.10.000009-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0471.09.000018-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0471.12.000286-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0471.12.000317-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0471.12.000329-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0481.06.000002-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0508.02.000005-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0514.02.000023-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0520.03.000027-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0520.05.000039-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0521.12.000052-1, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0555.02.000007-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0620.09.000055-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0620.09.000080-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0643.01.000003-9, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0647.12.000098-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0686.04.000322-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.12.000025-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.12.000067-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.12.000798-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0702.08.001567-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0702.12.000550-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0704.12.000031-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0707.08.000073-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0713.08.000092-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0713.09.000142-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0713.10.000129-4

Conselheiro-Relator: HELENO ROSA PORTES: ESTÁGIO PROBATÓRIO de protocolo 113/2014, Promotor de Justiça JOSE BORGES TEIXEIRA JUNIOR; INQUÉRITO CIVIL MPMG-0002.04.000002-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.00.000016-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.01.000054-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.01.000087-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.10.000866-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.000925-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.001064-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.003398-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.003401-2, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.004283-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.008343-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.010111-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0035.11.000207-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0035.12.000012-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0035.12.000624-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0035.12.000638-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0079.04.000023-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0105.08.000110-7, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0105.12.000844-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0106.10.000008-7, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.06.000005-5, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.06.000008-9, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.07.000013-7, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.07.000025-1, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.09.000013-3, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.11.000113-7, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.11.000115-2, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.11.000136-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0133.12.000519-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0134.05.000098-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0134.05.000101-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0166.11.000109-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0183.12.000602-2, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0210.12.000340-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0216.06.000002-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0231.09.000023-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0231.09.000393-1, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0231.12.000688-8, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0245.11.000093-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0261.12.000586-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.04.000005-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.04.000009-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000220-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0313.10.000693-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0338.12.000176-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0342.12.000034-0, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0344.12.000043-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0363.01.000001-8, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0384.12.000142-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0388.12.000057-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0443.12.000105-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0443.12.000114-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0461.12.000074-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0479.12.000444-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0480.09.000081-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0514.02.000049-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0514.03.000013-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0514.04.000006-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0521.12.000397-0, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0625.12.000239-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0672.12.000103-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0689.04.000007-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.04.000001-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.11.001371-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.12.000377-0, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.08.000521-9, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.08.001896-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.09.001302-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0702.09.002224-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0702.11.000416-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0702.12.001239-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0707.09.000105-8

Conselheira-Relatora: IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES CAILLAUX: ESTÁGIO PROBATÓRIO de protocolo 115/2014, Promotor de Justiça PHILIPPE AUGUSTO DE MOURA ABREU; ESTÁGIO PROBATÓRIO de protocolo 121/2014, Promotor de Justiça RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA; PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0017.12.000132-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0023.03.000001-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.01.000053-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.08.000338-7, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.10.001366-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.10.002140-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.001250-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.001346-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.002651-3, INQUÉRITO



CIVIL MPMG-0024.12.003739-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.004524-0, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.008927-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0035.12.000005-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0035.12.000396-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0035.12.000491-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0074.13.000057-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0079.12.001209-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0105.04.000025-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0105.09.000309-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0105.12.000268-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0105.12.000554-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0112.12.000465-3, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.05.000004-0, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.05.000008-1, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.08.000017-6, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.08.000027-5, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.10.000060-2, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.11.000128-5, NOTÍCIA DE FATO MPMG-0114.11.000134-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0120.10.000004-7, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0133.12.000213-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0133.12.000473-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0134.03.000066-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0134.04.000029-8, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0134.11.000132-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0166.10.000015-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0183.12.000431-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0210.12.000150-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0231.08.000531-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0231.12.000491-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0245.10.000027-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0245.10.000133-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0261.12.000557-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.05.000011-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.05.000034-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.08.000216-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0327.01.000001-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0338.12.000184-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0342.09.000406-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0344.12.000076-7, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0443.12.000158-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0471.12.000136-0, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0479.12.000645-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0479.12.000693-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0480.04.000001-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0508.10.000027-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0525.12.000110-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0549.10.000021-1, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0555.02.000008-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0569.10.000031-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0625.12.000339-1, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0642.10.000018-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0686.09.000058-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0689.04.000008-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0693.10.000080-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.08.001318-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0702.10.000601-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.11.001741-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.12.001852-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0704.03.000008-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0704.12.000073-9, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0775.03.000006-8

Conselheiro-Relator: JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI: ESTÁGIO PROBATÓRIO de protocolo 114/2014, Promotora de Justiça DEBORAH GOULART TAVARES; INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.06.000084-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.10.000481-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.11.000308-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.11.005004-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.11.005639-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.004886-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0028.08.000008-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0035.09.000106-2, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0035.12.000009-2, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0095.12.000091-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0105.11.000684-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0134.12.000080-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0148.12.000166-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0180.04.000008-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0188.12.000233-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0231.12.000255-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0271.98.000008-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0290.12.000100-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.11.000333-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.12.000453-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0313.12.001003-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0344.09.000053-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0344.09.000061-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0358.02.000003-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0363.12.000069-2, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0372.08.000178-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0396.08.000031-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0396.08.000036-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0396.11.000048-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0422.12.000045-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0440.12.000005-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0443.05.000010-0, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0443.11.000029-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0452.08.000007-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0479.11.000844-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0480.11.000223-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0515.04.000035-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0515.04.000041-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0515.05.000052-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0521.11.000174-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0525.11.000180-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0525.11.000184-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0672.06.000025-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0687.03.000005-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0694.12.000193-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.12.000766-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.12.001146-8, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.12.000492-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0702.12.002258-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0707.09.000045-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0707.11.000176-5, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0718.11.000017-8

Conselheiro-Relator: ROGERIO FILIPPETTO DE OLIVEIRA: ESTÁGIO PROBATÓRIO de protocolo 120/2014, Promotor de Justiça LEONARDO COSTA COSCARELLI; INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.00.000031-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.01.000004-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.01.000007-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.01.000031-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.01.000036-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.04.000060-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.07.000108-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.08.000361-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.10.002755-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0024.12.002182-9, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.004405-2, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0024.12.006601-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0035.02.000012-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0040.08.000035-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0081.99.000001-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0105.06.000045-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0142.99.000001-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0145.12.000003-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0180.04.000007-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0180.11.000126-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0180.11.000168-2, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0188.12.000239-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0188.12.000240-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0191.10.000001-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0209.97.000007-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0223.04.000074-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0223.12.000750-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.01.000013-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.01.000015-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.01.000017-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.94.000001-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.94.000003-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.95.000001-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0236.98.000001-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0278.01.000005-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0297.03.000001-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.11.000276-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0313.12.000087-9, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0343.11.000089-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0355.01.000001-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0382.12.000313-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0382.12.000387-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0384.12.000051-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0394.10.000223-4, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0395.12.000031-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0433.08.000075-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0433.12.000274-9, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0433.12.000639-3, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0433.12.000988-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0435.01.000002-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0461.12.000278-1, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0486.01.000001-7, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0487.01.000005-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0498.09.000014-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0515.05.000048-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0517.01.000004-3, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0521.12.000200-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0549.02.000001-0, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0607.13.000076-5, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0671.12.000007-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0684.98.000009-6, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0689.12.000003-9, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0696.12.000061-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0699.12.000261-2, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.12.000334-1, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0701.12.000665-8, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0702.12.000366-1, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MPMG-0702.12.001245-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0707.08.000094-6, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0707.12.000185-4, INQUÉRITO CIVIL MPMG-0713.09.000267-4

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014

LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE

Corregedor-Geral do Ministério Público

 **SECRETARIA-GERAL**

DIRETORIA DE GESTÃO DO REGISTRO ÚNICO

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS INSTAURADOS, INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES DO PROCON E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON:

COMARCA: ANDRELANDIA

RESPONSÁVEL: JULIO CESAR TEIXEIRA CRIVELLARI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0028.14.000080-4, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): S. N. S. P.. Investigado(s): J. R. D..

- Inquérito Civil nº MPMG-0028.14.000082-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s):

ANDRESON FABIANO NARDY, FRANCELINO NONATO DE PAULA, FRANCISCO NETO CAETANO, JOAO BATISTA DA SILVA ROCHA, PSDB BOM JARDIM DE MINAS. Representado(s): JOAQUIM LAÉRCIO RODRIGUES.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: CRISTINA FAGUNDES SIQUEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.14.000069-2, instaurado em 13/02/2014. Assunto: IDOSO. Representante(s): A. A. D. S.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LEILA MARIA CORREA DE SA E BENEVIDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.14.000508-9, instaurado em 06/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI.

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA REZENDE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.13.001819-1, instaurado em 13/02/2014. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): 4º PELOTÃO DA POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE DE ARAGUARI. Representado(s): ADALBERTO GARCIA CAMARGOS, NEUSA RODRIGUES DA SILVA.

COMARCA: BARAO DE COCAIS

RESPONSÁVEL: CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0054.13.000109-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESPORTE CLUBE JABAQUARA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0054.13.000110-7, instaurado em 13/02/2014. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA DELFINO LOPES. Representado(s): MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.13.001073-1, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): CONSUELO PIMENTA BRASIEL DE FELIPPO. Representado(s): 93 FM - RADIO, JULIO CESAR ANACLETO (JULIO FALCÃO), LOJAS PASSO CERTO E VITRINE.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.13.012529-7, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representado(s): JORGE VIEIRA BRAGA.

RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.13.010816-0, instaurado em 10/02/2014. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TATIANA RICALDONI LIMA NUNES AVELAR. Reclamado(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.13.011808-6, instaurado em 10/02/2014. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): EUSTAQUIO MACEDO MELO JUNIOR, PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): SIBERIAN.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.13.012190-8, instaurado em 10/02/2014. Assunto: PROCON - HABITAÇÃO. Reclamante(s): CONSUMIDOR ANÔNIMO, PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): CONSTRUTORA MARKA

LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.13.008484-1, instaurado em 11/02/2014. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): JOÃO PAULO SOUZA REIS, PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO - SUBMARINO.COM.BR).

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.14.000298-1, instaurado em 11/02/2014. Assunto: PROCON - HABITAÇÃO. Reclamante(s): ADRIANA VIDAL DA SILVA GADE, PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): HETIRA CONSTUTORA LTDA ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.14.000545-5, instaurado em 11/02/2014. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

RESPONSÁVEL: ELISABETH CRISTINA DOS REIS VILLELA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.12.006326-8, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): LINTS DE OLIVEIRA TORRES. Representado(s): DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO GOMES ALVES.

RESPONSÁVEL: EVARISTO SOARES MOREIRA JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.13.013022-2, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ELIZABETE ALVES BARBOSA, IVONE RIBEIRO DA SILVA. Representado(s): MACKENZIE ESPORTE CLUBE.

RESPONSÁVEL: LINDOLFO BARBOSA LIMA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.13.006070-0, instaurado em 07/02/2014. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BANCO BRADESCO S/A.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.13.006955-2, instaurado em 07/02/2014. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): ALESSANDRA GÁLATAS DA SILVA, PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.14.001105-7, instaurado em 12/02/2014. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ""MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS"", VITOR CORLEONE MOREIRA DA SILVA. Representado(s): BANCO BONSUCESSO S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.14.001125-5, instaurado em 12/02/2014. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.14.001387-1, instaurado em 12/02/2014. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PEDE SIGILO DOS DADOS PESSOAIS, PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

RESPONSÁVEL: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.13.011843-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): LEVI DE OLIVEIRA REIS.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.14.001637-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): TITO PEDROSA NETO. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AMADUREIRA HORTA.

RESPONSÁVEL: MARCELO OLIVEIRA COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.14.001624-7, instaurado em 30/01/2014. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS.

RESPONSÁVEL: MARCOS TOFANI BAER BAHIA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.13.005211-1, instaurado em 07/02/2014. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.13.005899-3, instaurado em 07/02/2014. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): FÁBRICA DE LATICÍNIOS MARÍLIA S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.14.000168-6, instaurado em 07/02/2014. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOSO, PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.14.000350-0, instaurado em 07/02/2014. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR PEDE SIGILO DOS DADOS PESSOAIS, PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): "A APURAR".

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.14.001116-4, instaurado em 07/02/2014. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS, RAYMUNDO COURA MENDES. Reclamado(s): SUPERMERCADO CARREFOUR - BAIRRO GUTIERREZ.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.13.003683-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: RENATO FROES ALVES FERREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.14.001651-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representado(s): B. C. E. I. D. B. L..

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.14.001633-8, instaurado em 28/01/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL), CRIMINAL. Comunicante(s): G. B. N., J. N. D. S., J. S. D. S., J. G. J., W. F. S.. Investigado(s): 1. V. R. D. S., A. A. S., Â. D. F., E. R. D. S., F. A. D. S., L. A. S., M. M. D. S..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.14.001634-6, instaurado em 28/01/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. V. D. C.. Investigado(s): S. L..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.14.001635-3, instaurado em 28/01/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): W. F. D. C.. Investigado(s): S. P..

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA CARVALHO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0027.13.009953-7, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3895-4 - CENTRO - BETIM.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.001426-2, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): anônima. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.001434-6, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): anônima. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.001442-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s):



anônima. Representado(s): FUNARBE - FUNDAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL DE BETIM.

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.001371-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): "A APURAR".

RESPONSÁVEL: GISLANE TESTI COLET

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.13.009880-2, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): P. M. D. B..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.13.009949-5, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.14.000105-1, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): M. D. F..

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.12.000294-7, instaurado em 13/02/2014. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): WANDERSON ANTÔNIO BARROSO. Representado(s): POLICIAIS CIVIS DE BETIM, POLICIAIS MILITARES DE BETIM.

COMARCA: BOA ESPERANCA

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA PINTO CASSIANO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0071.13.000320-6, instaurado em 13/02/2014. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): ALEXANDRE - BOA ESPERANÇA. Representado(s): ALINE - BOA ESPERANÇA, ERICA - BOA ESPERANÇA.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0071.14.000029-1, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): P. M. D. B. E..

COMARCA: CANAPOLIS

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ NOLLI MERRIGHI

- Inquérito Civil nº MPMG-0118.14.000011-8, instaurado em 13/02/2014. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA CENTRALINA MG. Representado(s): CARLOS FRANCISCO GONÇALVES, TEREZINHA LUIZ BORGES.

COMARCA: CANDEIAS

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0120.14.000017-1, instaurado em 13/02/2014. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. -. M.. Investigado(s): C. P. L..

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: MAICSON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.14.000088-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JAIR MATHIAS DOS REIS. Representado(s): "O ESTADO DE MINAS GERAIS".

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.14.000090-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): OLINDA MARIA DA CUNHA. Representado(s): "O ESTADO DE MINAS GERAIS".



COMARCA: CONCEICAO DO RIO VERDE

RESPONSÁVEL: VICTOR HUGO RENA PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0177.13.000017-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): LEANDRO FERNANDES GORGULHO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.14.000390-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): WALTER DAS GRAÇAS MENDES - ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0079.14.000383-5, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): JOÃO PAULO PEREIRA SOUTO. Reclamado(s): REAUTO - REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0079.14.000389-2, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): PREVTRUCK - PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0079.14.000392-6, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): MARIVANE ALVES DE SOUSA - ME.

RESPONSÁVEL: LEONARDO BARRETO MOREIRA ALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.14.000039-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): SOFIA CARVALHO.

COMARCA: ERVALIA

RESPONSÁVEL: BRENO COSTA DA SILVA COELHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0240.13.000008-8, instaurado em 13/02/2014. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): B. G. D. O., H. S. M., M. V. M.. Investigado(s): E. S. R..

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL: CRISTINA FAGUNDES SIQUEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0248.14.000003-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSE LAZARO CAMARGOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0248.14.000015-4, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NEWTON DIAS VIEIRA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0248.14.000019-6, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ONEZIO JOSÉ LARA.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: LUCIANA IMACULADA DE PAULA

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.000144-5, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DEON GIRSON DE FARIA, JOSÉ GERALDO DE FARIA, MARIA APARECIDA GUIMARÃES FARIA, VICENTE CARLOS DE FARIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.000145-2, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JORDELINO MARIO EUFRASIO.

RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO RODRIGUES DE CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.000148-6, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GASPAR JOSÉ DOS REIS, MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES, MARIA FERREIRA DOS REIS, PAULO RODRIGUES VIÇOSO, PEDRO ALVES FERREIRA.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.14.000039-6, instaurado em 06/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALDO ALVES PEREIRA FILHO, ALZIMAR JOSÉ FAION.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: LEONARDO VALADARES CABRAL

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.12.000702-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): JORGE LUIZ DE SÁ. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA.

COMARCA: GUAPE

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERNANDES MAGGI

- Inquérito Civil nº MPMG-0281.14.000008-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO SIRLEY DA SILVA.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: LUCIANA TELLES MACHADO DA SILVA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.13.000349-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PATRICIA BARBOSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE IBIRITÉ.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.14.000263-2, instaurado em 13/02/2014. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER.

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.08.000410-1, instaurado em 06/08/2008. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LAURINDO QUEIROZ TOLEDO, VITALINA PEREIRA QUEIROZ. Representado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: GRAZIELA GONCALVES RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0327.14.000085-9, instaurado em 14/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA., MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO.

COMARCA: ITAPECERICA

RESPONSÁVEL: CARLOS JOSE E SILVA FORTES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0335.14.000033-2, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE SEVERINO LOPES, RICARDO LOPES ARANTES.

COMARCA: JANAUBA

RESPONSÁVEL: DANIEL CASTRO E MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0351.14.000070-1, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COPASA - JANAÚBA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0351.14.000071-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: CAROLINA ANDRADE BORGES DE MATTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.13.007624-6, instaurado em 13/02/2014. Assunto: IDOSO. Representante(s): ALEXANDRE FERREIRA REZENDE. Representado(s): SEBASTIÃO SILVA RESENDE.

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR RAMALHO DE PAIVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.14.000196-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO - DE OFÍCIO. Representado(s): DELEGADO DE POLÍCIA A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.14.000197-8, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO - DE OFÍCIO. Representado(s): DELEGADO DE POLÍCIA A APURAR.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERREIRA DE BARROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.12.000952-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: MARCELO AUGUSTO VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0148.14.000007-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: IDOSO. Representado(s): EMANUEL ANDRADE DE FREITAS.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: EDUARDO DE PAULA MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.14.000066-4, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI. Representado(s): MUNICÍPIO DE IJACI.

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL: SERGIO SOARES DA SILVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0384.13.000451-6, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MARCELO DOS SANTOS ANDRADE. Representado(s): ÔNIO FIALHO DE MIRANDA - PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO.

COMARCA: LIMA DUARTE

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- Inquérito Civil nº MPMG-0386.14.000008-7, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BRAZ MANOEL CORREA DE OLIVEIRA.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: WAGNER AUGUSTO MOURA E SILVA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0393.14.000046-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MINAS GERAIS. Representado(s): ADELIA RIBEIRO LOPO, EULER FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO JOSÉ DE SOUZA, JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA, LEVINO GOMES DE OLIVEIRA, MANOEL PAIXAO FLORES, MARIA ZITA BARBOSA LACERDA, PAULO TEIXEIRA DE ALMEIDA.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0394.14.000087-5, instaurado em 11/02/2014. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MATIAS BARBOSA

RESPONSÁVEL: PLINIO LACERDA MARTINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0408.11.000026-7, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ CARLOS GAMA, WILLIAM CÉSAR SOARES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0408.13.000023-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

COMARCA: MESQUITA

RESPONSÁVEL: LIDIANE DUARTE HORSTH

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000024-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JOANÉSIA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000040-5, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): LETÍCIA DE JESUS ROSADO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000140-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - BELO ORIENTE. Representado(s): IRIS DUARTE COSTA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000141-1, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - BELO ORIENTE. Representado(s): ANIBAL SILVEIRA LAGE.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000142-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - BELO ORIENTE. Representado(s): BRAÚNAS AGROPECUÁRIA LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000143-7, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - BELO ORIENTE. Representado(s): RURALISTA BRAÚNAS LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000144-5, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - BELO ORIENTE. Representado(s): ERIQUI FERREIRA DOS SANTOS.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000146-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - IPATINGA. Representado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MENEZES.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000148-6, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARTINHO DIAS DUARTE. Representado(s): 12ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - BELO ORIENTE.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000149-4, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - BELO ORIENTE. Representado(s): JOAQUIM PEREIRA DE GODOI.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000150-2, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - BELO ORIENTE. Representado(s): HELIVANE LAUDICÉIA DE ALMEIDA SOUZA.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000152-8, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - IPATINGA. Representado(s): JOSÉ DE SÁ ARAÚJO.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000156-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - BELO ORIENTE. Representado(s): LUIZ CÁSSIO SILVEIRA SIMAN.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000157-7, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - CORONEL FABRICIANO. Representado(s): ROILSON DE CARVALHO.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000158-5, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - CORONEL FABRICIANO. Representado(s): LINDOLFO LOPES DA SILVA.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.13.000159-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA DE POLÍCIA AMBIENTAL - BELO ORIENTE. Representado(s): ALCEU DIAS DUARTE.

COMARCA: MONTE ALEGRE DE MINAS

RESPONSÁVEL: SILVANIA COSTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0428.14.000057-4, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0428.14.000058-2, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0428.14.000059-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0428.14.000061-6, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): DENNER ALVES FERREIRA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE MINAS.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: JOAO PAULO ALVARENGA BRANT

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.14.000081-4, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CÉSAR FELIPE GUSMÃO SANTIAGO. Representado(s): HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE FARIA, IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: FLAVIO JORDAO HAMACHER

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.13.000428-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE OURO PRETO. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VILA RICA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.14.000065-8, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): OSVALDO LUZIA NEVES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.14.000042-6, instaurado em 10/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): UMBERTO DE MORAIS PIMENTA.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIANA DUARTE LEO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0470.14.000032-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PAULO CAMPOS CHAVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0470.12.000170-1, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LOJA MAÇÔNICA NOVA LUZ PARACATUENSE.

COMARCA: PARAPEBA

RESPONSÁVEL: MARCELO AUGUSTO VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0474.14.000033-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARCIA PINHEIRO DE SOUZA. Representado(s): FAMILIARES DA IDOSA.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0479.14.000004-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): APARECIDA NILVA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA.

RESPONSÁVEL: LUIS MAURICIO OHARA RAMIRES

- Inquérito Civil nº MPMG-0479.14.000105-4, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0480.13.000207-8, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARILSA GOMES. Representado(s): JOSÉ GERALDO GODINHO - PROPRIETÁRIO BOATE GMG.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0508.13.000186-2, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s):



DUARTE BARBOSA GONÇALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0508.13.000178-9, instaurado em 14/02/2014. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representado(s): "A APURAR".

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO STORINO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0514.13.000055-7, instaurado em 07/02/2014. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: GALBA COTTA DE MIRANDA CHAVES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0521.14.000053-5, instaurado em 13/02/2014. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA AUXILIADORA PIMENTA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.14.000055-0, instaurado em 04/02/2014. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE AMPARO DO SERRA. Representado(s): TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA ESTEVÃO.

COMARCA: PRATA

RESPONSÁVEL: DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0528.14.000036-5, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): FRANCISCO ROBERTO RANGEL.

RESPONSÁVEL: PHILIPPE AUGUSTO DE MOURA ABREU

- Inquérito Civil nº MPMG-0528.13.000025-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): TIAGO BRASILEIRO GOES.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0540.13.000035-4, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): GERALDO CARLOS CASTILHO. Representado(s): COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA. UNIMED BH.

COMARCA: SACRAMENTO

RESPONSÁVEL: JOSE DO EGITO DE CASTRO SOUSA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0569.14.000010-4, instaurado em 10/01/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA. Representado(s): FABIANO PEDRO DA SILVA.

COMARCA: SALINAS

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0570.14.000018-5, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ADAGILTON RIBEIRO, AELDIVAN PEDRO DA FONSECA, CHARLES FERRAZ DA ROCHA, ELSON SEVERINO MORAES. Representado(s): MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: ADRIANA VITAL DO VALLE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0625.14.000045-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0625.14.000047-6, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CAO/SAÚDE - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS, MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA, MUNICÍPIO DE NAZARENO, MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO, MUNICÍPIO DE TIRADENTES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.14.000046-8, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL REI.

RESPONSÁVEL: ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.13.000204-5, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): ANDRE GUILHERME DORNELLES DANGELO. Representado(s): MARIA BEATRIZ GONÇALVES.

RESPONSÁVEL: BRUNO LUCENA BARBOSA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0625.13.000401-7, instaurado em 13/02/2014. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): MAGNA DOLORES DA CRUZ COSTA- DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL INÁCIO PASSOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: MANUELLA DE OLIVEIRA NUNES MARANHÃO AYRES FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0647.13.000156-1, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ZILDA PORFIRIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

COMARCA: SERRO

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0671.14.000003-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEANDRO VENTURA REIS.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: GUIOMAR SOARES DE OLIVEIRA NETA

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.13.000090-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): "A APURAR".

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.14.000159-1, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): JOSÉ MÁRCIO CORREIA DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.14.000161-7, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MAX OLIVEIRA DOS SANTOS. Representado(s): MURILO FRANÇA DE LIMA, WA INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.14.000162-5, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): RONALDO CANABRAVA. Representado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO DAS VELHAS.

RESPONSÁVEL: MARCELO AUGUSTO VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.13.000556-0, instaurado em 30/08/2013. Assunto: IDOSO. Representante(s): DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100. Representado(s): LAR DO IDOSO JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO DE SANTANA DE PIRAPAMA.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.14.000098-1, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE TEÓFILO OTONI. Representado(s): ESCOLA PASSOS FIRMES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.14.000099-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE TEÓFILO OTONI. Representado(s): ESCOLA PARTICULAR ALEGRIA DE SABER.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: ADRIANO ARANTES BOZOLA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.14.000653-8, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL), CRIMINAL. Comunicante(s): D. P. P. J. D. A.. Investigado(s): E. E. R..

RESPONSÁVEL: FABIO GUEDES DE PAULA MACHADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.14.000636-3, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): ". D. M. P. D. M. G.. Investigado(s): T. R. N. B. J. D. P..

RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVIO DE FARIA E SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.001286-2, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA DE UBERLÂNDIA - COMPOD. Representado(s): LOJA MARISA - CENTER SHOPPING.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.001287-0, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA DE UBERLÂNDIA - COMPOD. Representado(s): LOJA RIACHUELO - CENTER SHOPPING.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.14.000644-7, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE UBERLÂNDIA. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL ENÉAS DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: ATHAIDE FRANCISCO PERES OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0704.13.000299-8, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CAO/SAÚDE - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UNAI.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0704.13.000312-9, instaurado em 13/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: DEISE CRISTINA VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0707.14.000035-7, instaurado em 13/02/2014. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO.

RESPONSÁVEL: MARIO ANTONIO CONCEICAO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.14.000036-5, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): ". D. S..

COMARCA: VAZANTE

RESPONSÁVEL: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0710.14.000010-4, instaurado em 13/02/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL: PEDRO ESTIGUER HENRIQUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0720.12.000015-6, instaurado em 13/02/2014. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARIA ANGÉLICA FERREIRA SABIONI. Representado(s): MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014.

ELIDA DE FREITAS REZENDE

Promotora de Justiça - Secretária-Geral da PGJ

## **PROCON ESTADUAL**

### **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Processo Administrativo – Procon nº MPMG-0702.08.002012-7/001

DESPACHO

O Coordenador do Procon Estadual, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 74 da Resolução PGJ 11/2011, e em cumprimento à decisão judicial de tutela antecipada proferida nos autos de ação anulatória n. 0089157-58.2012.8.13.0702, que tramitam perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Uberlândia, DECIDE:

1- Suspenda-se a inscrição nº 168/2013 do Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas, referente ao Processo Administrativo Procon nº MPMG-0702.08.002012-7/001, até ser proferida decisão final nos autos da ação anulatória mencionada;

2- Divulgue-se o presente ato no Diário Oficial de Minas Gerais;

3- Oficie-se a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, juntando cópia do presente ato.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2014.

JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

Procurador de Justiça

Coordenador do Procon/MG

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - MG, Dr. Jacson Rafael Campomizzi, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

PA Nº MPMG-0480.10.000087-0

RECLAMADO: QUEIROZ DE MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 08.902.326/0001-16

NATUREZA DA DECISÃO: ARQUIVAMENTO POR ADIMPLEMENTO DE ACORDO

PA Nº MPMG-0480.12.000245-0

RECLAMADO: MERCEARIA COSTA E SOUSA LTDA – SUPERMERCADO POPULAR

CNPJ: 19.405.968/0001-26

NATUREZA DA DECISÃO: ARQUIVAMENTO POR ADIMPLEMENTO DE ACORDO

PA Nº MPMG-0480.12.000330-0

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

CNPJ: 60.746.948/1737-26

NATUREZA DA DECISÃO: SUBSISTENTE

VALOR DA MULTA: R\$ 20.413,02 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DOIS CENTAVOS)

PA Nº MPMG-0480.12.000315-1

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA 0190-2

CNPJ: 00.000.000/0190-2

NATUREZA DA DECISÃO: SUBSISTENTE

VALOR DA MULTA: R\$ 86.539,73 (OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

PA Nº MPMG-0480.13.000290-4

RECLAMADO: MAGAZINE LUIZA S/A

CNPJ: 47.960.950.0170-16

NATUREZA DA DECISÃO: ARQUIVAMENTO POR ADIMPLEMENTO DE ACORDO

PA Nº MPMG-0480.13.000144-3

RECLAMADO: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – RICARDO ELETRO

CNPJ: 25.760.877/0042-80

NATUREZA DA DECISÃO: ARQUIVAMENTO POR ADIMPLEMENTO DE ACORDO

TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

PA Nº MPMG-0480.13.000234-2

RECLAMADO: FERNANDA NOGUEIRA LONDE BRUNO DOS SANTOS-ME

CNPJ: 06.925.607/0001-69

NATUREZA DA DECISÃO: CONDENATÓRIA

VALOR DA MULTA: R\$ 4.330,82 (QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA DE MELO E CIA LTDA – SUPERMERCADO

MODHELO

PRAZO DE 10 DIAS

O Exmo. Promotor de Justiça, Dr. José Carlos de Oliveira Campos Júnior, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos de Minas/MG, notifica o Senhor André Luiz Teixeira de Melo, representante legal da empresa André Luiz Teixeira de Melo e Cia Ltda, que adota o nome fantasia “Supermercado Modhelo, situado na rua Dr Theofredo Borges, nº 214, bairro Sebastião Amorim, CEP 38.705-274, neste município, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que recolha, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua intimação (Decreto nº 2.181/97, arts. 46, § 2º e 49), à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Banco do Brasil, agência 1615-2, conta nº 6141-7) o valor da multa arbitrada nos autos do processo administrativo em epígrafe, qual seja, R\$ 1.122,75 (Um mil, cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Explicita-se que este edital ficará afixado em local visível ao público no quadro de avisos da secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Patos de Minas/MG, bem como será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Dado e passado nesta cidade de Patos de Minas, em 13 de fevereiro de 2014.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

 **SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA**

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa

Subcoordenador: Procurador de Justiça Marco Paulo Cardoso Starling

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira



SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

M.S. Nr. 1.0000.05.429.266-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: P.T.J.M.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.07.457.459-1/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: V.M.P.; Pela procedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.10.070.020-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.J.S.V.; Parte 2: A.S.V.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.11.049.081-0/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: G.B.A.; Parte 2: A.G.P.F.; Pela improcedência.

IMGJU Nr. 1.0000.12.042.239-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.M.L.; Parte 2: E.D.C.; Pelo improvimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.12.064.882-9/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: A.C.F. e I.S.; Pela improcedência.

R.O.C Nr. 1.0000.12.071.543-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.O.C Nr. 1.0000.12.094.824-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.; Parte 2: P.T.C.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.12.124.249-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.O.A.; Parte 2: L.M.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.12.129.866-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.A.F.; Parte 2: W.R.S.; Pela procedência.

R.O.C Nr. 1.0000.12.130.684-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.13.020.267-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.D.; Pela improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.13.026.945-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.C.M. e outros ; Parte 2: P.S.S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.13.049.331-5/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.M.G.; Parte 2: P.T.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.13.050.667-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.D.C.I.L.; Parte 2: S.F.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento deste nobre sodalício, pela denegação da segurança pleiteada.

A.RES Nr. 1.0000.13.058.918-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.13.059.582-0/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: M.M.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.13.069.993-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.13.081.472-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.P. e outros ; Parte 2: S.E.J. e O.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.13.083.140-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J. e O.; Parte 2: S.E.M. e O.; Pela improcedência.

C\_PAR Nr. 1.0000.13.085.199-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.A.B.P.; Parte 2: J.1.V.F.S.U.; Pela improcedência.

REA Nr. 1.0000.13.090.043-4/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.R.A. e S.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

C\_PAR Nr. 1.0000.13.090.927-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: J.V.I.J.B.H.; Pela improcedência.

C.COM Nr. 1.0024.06.203.196-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.; Parte 2: O.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.10.198.245-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.; Parte 2: A.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0433.11.031.893-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.M.; Parte 2: O.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELAINE MARTINS PARISE

ADIN Nr. 1.0000.13.054.552-8/000; Comarca: PALMA; Parte 1: P.M.B.M.A.; Parte 2: C.M.B.M.A.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

R.O.C Nr. 1.0000.12.095.343-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão da ordem.

R.O.C Nr. 1.0000.12.131.835-6/002; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: L.M.F.L. e S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

R.O.C Nr. 1.0000.13.017.270-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

REPRE Nr. 1.0000.13.072.845-4/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: R.F.; Parte 2: J.C.E.; Pelo arquivamento da presente representação.

REA Nr. 1.0000.14.000.123-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.K.D.; Parte 2: I.J.L.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

M.S. Nr. 1.0000.13.056.921-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: S.S.M.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.13.069.046-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: S.S.M.; Pela concessão da segurança.

M.INJ Nr. 1.0000.13.080.050-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.G.G. e O.; Parte 2: A.L.E.M.G.; Pela concessão parcial da ordem no mandado de injunção.

C.COM Nr. 1.0000.13.086.126-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.G.; Parte 2: N.T.C.; Pela competência do Desembargador suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.13.088.648-4/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: S.M.S.M.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.13.096.799-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: S.S.M.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.14.001.866-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.O.F.; Parte 2: S.E.E.M.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0024.00.047.341-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.; Parte 2: M.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0024.05.892.454-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.L.; Parte 2: R.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.08.977.422-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.; Parte 2: O.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.11.271.287-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.; Parte 2: P.H.; Pela competência do Excelentíssimo Desembargador Belizário de Lacerda, ora suscitante.

C.COM Nr. 1.0024.12.020.104-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.7.C.C.T.; Parte 2: D.7.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.13.171.097-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.B.; Parte 2: D.8.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0145.13.009.115-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.B.A.; Parte 2: N.C.; Pela competência do Excelentíssimo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0183.07.133.420-9/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.L.; Parte 2: L.A.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0384.02.015.558-4/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: P.B.; Parte 2: V.L.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0480.07.097.365-0/005; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.M.; Parte 2: A.C.S.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0572.10.002.697-8/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.V.B.; Parte 2: K.C.; Pela competência do Desembargador suscitado.

#### PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

A.RES Nr. 1.0000.12.132.412-3/000; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.S.R. e outros ; Parte 2: D.M.G.M.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.13.031.251-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V. e P.L.; Parte 2: F.S.M.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.13.062.060-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.V.; Parte 2: G.E.M. e outros ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.13.062.836-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: P.T.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.13.085.303-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.S.I. e outros ; Parte 2: S.E.P. e G.M. e outros ; Em diligência.

IMVCA Nr. 1.0000.13.088.204-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.P.; Parte 2: N.P.F.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.13.091.571-3/000; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: D.C.R.; Parte 2: J.C.C.M.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.13.097.366-2/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.R.N.F.; Parte 2: ; Em diligência.

#### PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ANGELICA SAID

ADIN Nr. 1.0000.13.018.232-2/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: P.G.J.E.M.G.; Parte 2: P.M.P.; Pela extinção desta Ação Direta de Inconstitucionalidade.

ADIN Nr. 1.0000.13.057.618-4/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pela procedência do pedido formulado na ADI.

ADIN Nr. 1.0000.13.064.955-1/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.; Parte 2: C.M.V.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.13.088.976-9/000; Comarca: JEQUERI; Parte 1: P.M.P.P.N.; Parte 2: C.M.P.P.N.; Pelo indeferimento do pedido.

INCIN Nr. 1.0145.09.565.105-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: 2.C.C.T.; Parte 2: O.E.T.; Pela procedência.

INCIN Nr. 1.0512.12.002.808-3/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: 4.C.C.T.; Parte 2: O.E.T.; Pela procedência.

INCIN Nr. 1.0687.13.000.809-1/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: 4.C.C.T.; Parte 2: O.E.T.; Pela procedência.

#### SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0024.10.102.905-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.; Parte 2: A.E.B. e O.; Pelo conhecimento e provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.10.165.384-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.V.P.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento e provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.11.112.044-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.N.A.; Pelo conhecimento e provimento dos recursos.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

AINST Nr. 1.0024.13.336.625-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.C.O.R.; Parte 2: M.C.O.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0079.12.061.732-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.A.M.; Parte 2: J.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0114.12.014.667-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: S.S.; Parte 2: J.B.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0145.12.023.628-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.H.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.12.041.904-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.G.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0382.10.004.927-1/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0390.12.000.829-2/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: S.L.P.J.; Parte 2: P.S.D.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0394.10.106.679-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.E.B.N.; Parte 2: H.A.B.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0394.10.106.680-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.E.B.N.; Parte 2: H.A.B.N.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0452.08.037.654-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.F.S.S.; Parte 2: C.F.S.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0479.10.010.219-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.G.A.; Parte 2: A.A.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0582.11.001.226-4/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: H.C.A.; Parte 2: H.P.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0637.12.009.529-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.A.C.C.; Parte 2: C.Z.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0702.12.056.188-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.M.R.; Parte 2: J.M.S.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0024.04.306.210-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.C.F. e O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.11.114.428-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.A.; Pela confirmação da sentença, negando-se provimento ao recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.12.203.136-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela confirmação da sentença concessiva da segurança.

APEL Nr. 1.0024.13.022.570-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: J.R.M.S.; Pela confirmação da

sentença, negando-se provimento ao recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.13.102.833-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0024.13.166.021-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.G.S.; Parte 2: R.D.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0105.12.032.849-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.M.M.L.; Parte 2: M.M.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0172.07.011.249-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.B.L.C.; Parte 2: M.C.A.; Pela confirmação da sentença concessiva da segurança.

APEL Nr. 1.0422.13.000.536-2/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0555.13.000.920-5/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: N.C.R.R.; Parte 2: M.R.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0611.12.004.102-9/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: M.S.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0718.13.000.406-9/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: G.M.B.O.; Parte 2: P.M.S.E.M.; Pelo não seguimento.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

APEL Nr. 1.0024.06.929.602-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.B.; Parte 2: C.-.C.E.M.G.; Pela cassação da da sentença, em reexame necessário, determinando-se o prosseguimento do feito com a necessária produção de provas. Superado o ponto, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0105.13.020.542-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.G.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.12.003.444-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0313.13.022.983-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0694.13.007.079-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR MENDES MARTINS

C.COM Nr. 1.0000.13.080.882-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.4.V.C.C.B.; Parte 2: J.1.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0024.12.027.476-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: O.I. e C.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.096.751-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.L.B. e outros ; Parte 2: O.1.S.R.I.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.07.385.758-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: J.F.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0103.11.002.271-4/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0151.12.001.579-8/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: L.C.B.L.; Parte 2: M.T.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0184.13.001.638-1/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: V.F.F.; Parte 2: A.G.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0283.13.001.168-9/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: C.-C.P.C.O.E.S.P.; Parte 2: A.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0411.09.047.712-5/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: A.G.M.N.; Parte 2: A.M.R.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.11.003.515-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.S.P.; Parte 2: M.F.-E.L.S.I.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0702.13.002.501-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.; Parte 2: J.V.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0707.98.001.123-3/009; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.F.M. e outros ; Parte 2: F.S.C.I.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APEL Nr. 1.0024.08.043.067-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: U.U.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.13.005.128-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.08.066.592-4/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.P.A.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0607.07.036.337-1/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.L.M.M.; Parte 2: M.L.M.M.; Pelo não conhecimento dos agravos retidos e conhecimento das apelações para dar provimento à primeira e negá-lo à última.

AINST Nr. 1.0685.13.000.969-7/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: F.M.S.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.13.008.272-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.U.P.A.A.; Parte 2: M.E.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0024.09.704.422-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.C.; Parte 2: A.S.M.; Pela anulação do feito, partir da decisão proferida nos embargos.

APEL Nr. 1.0024.10.095.195-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.E.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.034.395-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.V.; Parte 2: L.F.B.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.12.040.896-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.V.; Parte 2: V.F.L.; Pela anulação da sentença.

AINST Nr. 1.0024.13.184.458-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.D.C.; Parte 2: R.R.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.248.476-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: A.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0024.13.252.767-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.E.M.G.-; Parte 2: M.C.S.S.; Pelo não provimento do recurso



AINST Nr. 1.0024.13.285.137-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.M.P.; Parte 2: M.C.P.F.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0079.10.043.986-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.M.P.S.; Parte 2: N.T.O.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0079.13.056.155-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: L.M.G.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0106.13.002.719-1/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: T.C.P.; Parte 2: T.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0223.13.021.633-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.C.S.C.; Parte 2: R.C.A.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0313.12.014.767-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.S.D.; Parte 2: J.C.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0317.12.004.532-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.M.C.C.; Parte 2: M.V.C.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0334.11.001.522-2/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: E.M.S.N.; Parte 2: R.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.12.002.387-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.S. e outros ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0476.13.000.853-7/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: S.O.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0527.12.000.229-2/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: V.T.R.; Parte 2: J.G.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0629.12.001.042-2/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: G.S.X.; Parte 2: I.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0637.13.009.236-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: Z.S.; Parte 2: A.A.F.; Pelo não seguimento.

APEL Nr. 1.0701.12.007.333-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0702.11.021.334-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: D.R.D.; Pelo não seguimento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0026.13.000.007-3/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do processo.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0024.09.648.972-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.S.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito pela confirmação da decisão, prejudicado o recurso voluntário

APEL Nr. 1.0024.12.129.740-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.O.; Parte 2: S.E.D.S.-S.; Pela intimação do ente público a comprovar a publicação de 20.09.2012, que teria retificado a contra indicação do impetrante ao processo seletivo respectivo. Caso seja outro o entendimento, pelo reconhecimento da perda do objeto da presente impetração.

APEL Nr. 1.0024.12.132.289-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.S.F.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0024.13.158.006-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.D.E.-M.; Parte 2: E.M.G. e O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.169.809-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.A.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da decisão.

AINST Nr. 1.0024.13.253.144-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.254.630-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.S.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.255.178-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.319.380-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.N.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.370.477-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.12.004.606-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não seguimento.

AINST Nr. 1.0111.13.001.861-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: E.E.T.E. e C.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0114.12.002.918-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.M.A.C.; Parte 2: F.H.A.; Pelo não conhecimento da remessa de ofício, já que não prevista na legislação de regência quando denegada a segurança.

APEL Nr. 1.0210.13.000.570-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.E.S.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0347.13.000.292-1/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.P.O.; Parte 2: F.M.S.M.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.13.008.669-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.C.; Pelo conhecimento da remessa de ofício. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da decisão.

AINST Nr. 1.0572.13.003.305-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: T.R.M.; Parte 2: M.S.B.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.12.058.660-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.M.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0704.13.011.449-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.P.S.C.; Parte 2: M.C.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0707.13.023.078-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.I.B.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA BERTOLDO MATEUS DE OLIVEIRA FILHO

AINST Nr. 1.0024.13.321.576-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.O.; Parte 2: A.B.A.O.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.13.020.490-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.F.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0499.13.000.261-5/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: A.P.C.R.A.; Parte 2: M.T.A.A.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0572.09.021.375-0/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.N.F.; Parte 2: N.M.; Pelo desprovisionamento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

AINST Nr. 1.0245.13.018.159-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.R.O.S.; Parte 2: J.P.S.S.; Pelo improvisionamento do recurso.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI**

AINST Nr. 1.0338.13.011.235-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: N.A.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.12.001.832-4/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa oficial e pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0557.12.000.151-5/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.D.B.; Pelo não conhecimento da remessa oficial e pelo conhecimento e desprovimento da apelação.

APEL Nr. 1.0701.10.000.438-4/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.P.G.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO**

APEL Nr. 1.0016.12.006.807-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.V.J.; Parte 2: S.C.R.; Pelo desprovimento do recurso e manutenção integral da sentença.

APEL Nr. 1.0024.12.077.325-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.; Parte 2: R.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.329.349-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.A.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.028.426-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: D.M.S.M.; Pelo não acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.396.889-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.M.F.; Parte 2: V.L.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.11.003.014-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: Z.S.A.; Parte 2: L.R.M.; Pelo parcial provimento do recurso principal e pelo desprovimento da apelação adesiva.

AINST Nr. 1.0338.13.011.678-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.S.D.; Parte 2: J.V.Q.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0382.13.014.446-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.A.O.L.; Parte 2: D.T.O.S.; Pelo desprovimento do recurso e manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0439.11.006.257-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.A.D.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.09.094.756-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.A.M.; Parte 2: A.C.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

**PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**

APEL Nr. 1.0024.09.569.264-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.F. e A.F.T.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.287.745-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.E.S.; Parte 2: F.P.M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.133.808-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: S.T.E.L.-.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.12.235.620-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.G.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.108.877-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.C.; Parte 2: G.C.P.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0024.13.254.578-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L. e F.L.-M.; Parte 2: D.E. e R.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.336.045-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.R. e S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.13.004.783-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: P.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0216.13.003.039-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.C.M.M.; Parte 2: J.L.V.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0521.13.001.281-3/004; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.J.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0775.11.000.278-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: M.S.J.L.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

C.COM Nr. 1.0000.13.073.896-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.2.V.R.P.F.P.A.M.F.R.J.C.J.F.; Parte 2: J.J.E.C.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.13.078.193-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.I.T.; Parte 2: J.2.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.13.078.483-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.5.V.C.C.; Parte 2: J.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.13.079.154-4/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.2.V.C.C.P.M.; Parte 2: J.2.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.13.079.753-3/000; Comarca: CAETE; Parte 1: J.2.V.C.C.; Parte 2: J.3.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.13.086.284-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.2.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.2.V.C.C. e I. e J.C.M.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.13.097.494-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.7.V.C.C.J.F.; Parte 2: J.1.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.13.098.040-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.1.V.C.C.R.N.; Parte 2: J.3.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.13.098.090-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.R.P.C.B.H.; Parte 2: J.1.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.13.099.050-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.9.V.C.C.U.; Parte 2: J.1.V.F.S.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.14.000.969-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.6.V.C.C.G.V.; Parte 2: J.4.V.C.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0002.12.000.217-1/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0002.12.003.364-8/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.D.A.G.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0016.13.011.681-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: D.M.H.P.; Parte 2: ; Prejudicado o recurso.

- APEL Nr. 1.0016.13.012.431-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.I.O.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0016.13.013.793-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.; Parte 2: D.C.R.T.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0017.12.007.100-0/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0017.13.001.101-2/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.04.436.638-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: M.C.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.05.892.475-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.M.; Parte 2: D.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.06.216.121-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.F. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.07.486.547-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.7.E.E.L.; Parte 2: I.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.07.744.308-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.07.772.409-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.07.805.052-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.08.044.105-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.S.G.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.08.044.413-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.L.A.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.08.134.405-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.08.289.574-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.M.; Parte 2: A.L.A.G.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.09.649.107-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: J.S.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.10.003.204-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.P.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.10.114.449-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.N.M.B.; Parte 2: R.S.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.10.114.948-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.10.115.521-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.C.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AINST Nr. 1.0024.10.116.719-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.184.522-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.004.861-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.044.414-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.G.N.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.11.066.254-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.A.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.068.652-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.147.898-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.11.187.858-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.W.; Parte 2: M.R.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.237.664-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.277.777-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.286.221-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.O.; Parte 2: I.G.O.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.11.324.357-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.T.; Parte 2: A.A.R.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.031.026-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.074.551-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.102.872-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.107.890-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.L.F. e O.; Parte 2: R.H.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.127.357-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.128.562-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.D.M.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.131.818-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.A.A.; Parte 2: F.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.150.073-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.



APEL Nr. 1.0024.12.154.122-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.170.613-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.E.S.O. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.185.556-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.M.B.S.; Parte 2: V.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.220.734-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.G.; Parte 2: M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.258.904-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.P.P. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.259.021-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: T.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.259.498-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.259.766-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.259.896-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.-H.E.M.G.; Parte 2: F.-H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.259.923-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: N.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.259.945-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.259.948-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: Z.E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.259.966-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.259.997-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: N.M.S.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.260.007-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G. e outros ; Parte 2: M.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.260.167-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.260.515-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.260.563-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.270.520-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.T.; Parte 2: V.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.273.618-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.F.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.273.670-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.; Parte 2: E.S.I.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.283.470-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.292.408-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.292.436-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.292.940-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.V.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.299.962-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.300.216-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: M.F.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.305.028-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: R.L.S.N.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.305.340-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.305.362-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.305.623-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.306.013-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.306.291-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.320.805-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.322.062-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.323.301-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.323.559-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.N.S.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.323.855-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: E.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.324.181-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.327.175-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.327.178-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: R.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.337.085-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: S.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.339.371-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.340.752-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.V.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.340.758-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.340.854-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.341.144-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: J.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.341.435-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.348.541-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.022.249-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B. e Q.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.022.442-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.F.D. e outros ; Parte 2: C.L.F.D. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.022.543-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T. e T.B.H.; Parte 2: ; Pela modificação da sentença, com o provimento do recurso da Empresa BHTRANS S/A, e pelo não conhecimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.023.405-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.037.946-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: M.J.N.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.038.236-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.040.756-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.052.067-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.M.Q.; Parte 2: A.L.M.Q.B. e outros ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.108.323-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.108.966-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.M.; Parte 2: C.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.109.031-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: E.M.G. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.115.852-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G. e outros ; Parte 2: N.S. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.122.847-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.128.567-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.128.662-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.128.686-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: E.M.G. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.13.169.788-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.K.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.170.707-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.X.C.; Parte 2: D.D.E. e R.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.176.246-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.13.203.977-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.P.M.; Parte 2: F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.13.206.443-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.G.B.; Parte 2: A.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.236.200-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.E.; Parte 2: E.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.242.087-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.242.663-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: E.M.G. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.13.246.259-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.C.O.; Parte 2: A.G.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.13.246.259-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.J.; Parte 2: M.T.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.13.253.239-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.B.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0024.13.253.488-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0024.13.291.857-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.C.D.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0024.13.319.754-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.O.; Parte 2: V.L.R.C. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.13.322.579-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.13.324.258-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.L.L. e D.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.13.335.570-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S. e S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.13.370.569-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.E.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.13.376.025-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0027.13.021.326-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.O.A.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0028.11.004.417-0/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0035.11.014.723-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.L. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0035.11.017.973-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.C.M.M.; Parte 2: M.R.V.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0040.05.028.218-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: I.S.C.L.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0040.12.009.129-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.C.D.; Parte 2: G.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0073.10.001.713-3/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: R.E.S.; Parte 2: B.W.B.S.; Pela cassação da decisão.
- APEL Nr. 1.0079.10.055.266-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.A.P. e outros ; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0079.11.031.160-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0079.12.045.347-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.P.S. e outros ; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0080.08.013.060-4/003; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: G.S.B.; Parte 2: V.A.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0080.09.017.424-6/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.S.; Pela reforma parcial da r. sentença.
- AINST Nr. 1.0080.13.002.854-3/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: I.A.R.; Parte 2: G.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0105.11.003.212-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: J.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.11.023.338-1/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.D.P.; Parte 2: M.C.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.11.030.175-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.C.R.S.; Parte 2: M.G.V.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0105.12.034.300-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.C.S. e O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0105.13.026.847-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0105.13.027.673-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.P.O.; Parte 2: I.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0110.13.001.729-3/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0112.11.002.214-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: I.M.M.; Parte 2: M.C.B.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0116.13.001.439-6/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0143.07.014.432-2/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: A.B.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.10.034.058-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.E.S.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.11.025.874-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: A.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0145.12.027.605-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.008.701-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.J.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.016.323-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0153.13.009.531-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0183.07.132.864-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.J.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.11.005.533-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: V.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0194.12.001.668-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.S.A.B.; Parte 2: J.V.N.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.12.007.971-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: K.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0208.13.001.126-4/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0209.13.009.700-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.A. e S.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.



AINST Nr. 1.0216.12.004.164-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: C.-C.E.M.G.; Parte 2: P.E.P. e N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0220.10.000.149-8/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: K.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0220.10.001.654-6/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: R.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.07.229.313-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.E.L.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.11.027.210-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.C.G.P.V.; Parte 2: S.F.N.S.S.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.12.014.151-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: H.S.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.12.020.938-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.E.R.; Parte 2: F.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0232.13.001.262-7/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.E.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0240.13.002.604-2/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: M.A.; Parte 2: A.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0249.12.001.944-6/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: O.L.S.; Parte 2: V.L.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.12.011.155-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0261.13.008.308-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0283.09.010.671-9/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: S.S.A.P.; Parte 2: M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.12.001.680-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.G.A.; Parte 2: A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0290.12.013.695-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.12.008.297-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.A.G.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0322.10.000.970-1/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: I.G.R.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.13.010.991-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.M.C.S.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0332.13.001.592-5/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: G.G.O.B. e outros ; Parte 2: P.C.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0342.09.129.423-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.E.I.; Parte 2: D.D.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0342.13.001.754-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: S.M.S.M.I.; Parte 2: G.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.13.012.148-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.O.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.06.031.156-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.V.B.A. e outros ; Parte 2: M.P.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0358.13.001.188-7/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: A.B.G.M. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0362.13.008.521-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0382.10.014.270-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: M.G.G.C. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.07.213.221-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.N.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.09.308.265-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.J.; Parte 2: M.E.P.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.10.325.788-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: J.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0433.11.018.545-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.M.N.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.12.002.611-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.P.F. e outros ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.11.010.179-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.12.015.032-1/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.N.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.13.010.818-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.A.V.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0439.13.013.679-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0461.05.029.378-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: M.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0461.12.005.296-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.J.G.; Parte 2: W.J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0470.12.004.052-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: J.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0472.11.000.536-1/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: A.M.M.P.; Parte 2: A.C.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0477.13.001.173-7/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.09.166.818-2/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.M.C.P.; Parte 2: M.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.10.013.431-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.B.E.S.P.S.; Parte 2: B.B.E.S.P.S.; Pelo provimento da primeira apelação e desprovimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0479.12.003.250-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0480.13.009.771-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0481.09.099.257-1/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.-.F.I.S.P.M. e E.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.09.067.012-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

- APEL Nr. 1.0514.11.003.018-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.B.L.; Parte 2: O.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0518.13.017.387-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: M.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0518.13.017.762-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: J.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0521.13.012.705-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: J.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0525.10.003.557-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: J.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0525.11.021.765-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.C.T.R.; Parte 2: D.R.C.D. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0529.09.025.862-3/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: D.A.O.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0529.09.026.633-7/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0534.08.009.384-0/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.L.G.; Parte 2: E.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0540.12.000.213-9/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G. e outros ; Parte 2: M.N.R. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0569.13.002.239-9/003; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.C. e E.L.; Parte 2: E.S.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0570.13.002.435-1/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.R.; Parte 2: L.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0611.11.002.631-1/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0611.11.003.058-6/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: O.R.S.; Parte 2: C.S.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0625.07.071.418-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: V.A.T.; Parte 2: M.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0625.11.012.685-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0625.11.013.014-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: N.M.C.F.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0625.11.013.772-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.M.M.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0629.12.002.076-9/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: S.H.P. e O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0672.09.410.515-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: J.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0672.13.000.756-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: D.W.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0672.13.025.259-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.L.S.P. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0684.12.002.465-9/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: M.G.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0686.13.000.530-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: M.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.09.284.002-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.I.P.S.P.M.U.; Parte 2: G.H.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0701.11.023.246-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.V.R.L.O.; Parte 2: J.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.13.027.271-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.M.S.C.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0701.13.032.616-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.D.R.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.11.024.242-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: E.B.F. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.11.054.869-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: R.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.08.171.794-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: V.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0713.11.005.677-5/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.R.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0713.12.004.372-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: C.L.L.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0720.08.048.676-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.I.M.; Parte 2: R.M.L.; Pelo provimento do recurso aviado pelos primeiros apelantes e desprovimento do recurso do segundo recorrente.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI**

AINST Nr. 1.0035.02.002.593-4/005; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.M.D.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0105.13.031.337-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.V.R.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0220.11.000.721-2/003; Comarca: DIVINO; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0220.11.000.721-2/003; Comarca: DIVINO; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0223.13.017.414-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.T.S.; Pelo não conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0239.12.000.096-7/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.T.A.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0261.13.010.622-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F./M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0261.13.010.624-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela conversão do agravo em retido ou, sendo outro o entendimento, pela rejeição das preliminares arguidas e pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0295.13.001.208-7/001; Comarca: IBIA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0342.13.009.692-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.A.N. e outros ; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0342.13.017.511-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0352.12.007.909-5/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.V.C.F. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.12.014.151-2/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela continuação do fornecimento pelo Município dos medicamentos DEPACOTE 50mg, TOPIRAMATO 50mg e OLANSAPINA 5mg, limitando-se a continuar fornecendo, pelo prazo de 04 (quatro) meses, o fármaco MIGHUSTAT frente ao seu elevado valor.

AINST Nr. 1.0400.13.004.511-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: L.E.E.C.L.-E. e outros ; Parte 2: J.C.B.M.; Pela rejeição da preliminar e pelo desprovimento de Agravo.

AINST Nr. 1.0439.13.014.024-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0471.11.007.808-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.O.A.; Parte 2: F.P.M.P.; Pela rejeição da preliminar argüida e, no mérito, pelo improvimento do apelo.

AINST Nr. 1.0637.13.005.129-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0637.13.005.129-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0693.13.011.255-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela conversão do agravo para a sua forma retida e, caso conhecido, pelo seu não provimento.

AINST Nr. 1.0701.13.035.517-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.P.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO**

AINST Nr. 1.0024.11.343.620-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.S.-E.L.E.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pela nulidade da decisão agravada.

APEL Nr. 1.0242.09.027.100-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pela nulidade da sentença. Em reexame necessário, pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0261.13.001.235-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0317.11.016.770-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0362.13.006.393-0/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0525.12.022.355-3/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.S.H.W.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0671.07.001.722-1/002; Comarca: SERRO; Parte 1: P.C.A.F.; Parte 2: M.A.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0694.13.007.334-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0701.13.032.036-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

AINST Nr. 1.0015.12.001.353-5/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: I.S.A.R.S.; Parte 2: D.L.R.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.655.399-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.067.635-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.I.R.; Parte 2: A.A.C.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.016.554-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.B.L.; Parte 2: M.A.M.C.S. e outros ; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento do primeiro e desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0024.12.129.204-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.Q.; Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.12.168.303-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.A.P.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.397.090-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.E.R.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0079.10.035.877-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.J.R.A.; Parte 2: T.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0123.13.004.410-0/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.A.B.S.F. e O.; Parte 2: U.T.O.C.T.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.12.019.206-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.H.C.; Parte 2: T.L.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0145.13.019.437-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.S.O.; Parte 2: B.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0280.10.001.150-9/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0297.09.011.456-4/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: D.M.D.E.R.E.M.G.; Parte 2: J.S.J. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0394.08.085.806-8/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.F.F.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.11.011.544-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.P.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.07.090.118-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.L.D.; Parte 2: G.M.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.10.000.623-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.A.F.B.B.; Parte 2: C.A.F.B.B.; Pelo conhecimento dos apelos, com rejeição da preliminar e, no mérito, pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.



APEL Nr. 1.0499.12.002.693-9/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: S.V.S.; Parte 2: T.B.G. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.12.005.265-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.C.P.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0567.12.008.345-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: V.P. e E.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0647.11.012.756-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.C.A.S.; Pelo conhecimento do recurso, com rejeição da preliminar e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0702.11.051.267-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.I.R.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela nulidade da decisão.

AINST Nr. 1.0702.13.049.251-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.; Parte 2: C.P.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

APEL Nr. 1.0024.11.279.163-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0040.13.005.943-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.07.368.307-4/005; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0111.13.001.660-8/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: A.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0120.11.000.797-4/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0271.13.008.122-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.H.M. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.07.220.305-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.C.F.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0347.13.001.175-7/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: M.S.A.J.; Parte 2: R.J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.07.071.580-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0607.09.050.115-8/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.A.; Parte 2: R.A.T.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0702.09.564.758-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.09.094.614-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.T.C. e outros ; Parte 2: A.T.C. e outros ; Pelo conhecimento dos recursos, mas provimento apenas ao do "Parquet".

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

APEL Nr. 1.0024.10.003.320-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.O.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.11.293.987-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.12.323.921-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: M.P.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0024.13.254.491-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.C.S.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.372.792-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.12.050.935-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.A.A.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.12.070.334-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.L.P.B.L.; Parte 2: S.M.E.J.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0194.09.104.502-2/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.H.S.; Parte 2: D.D.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0267.11.002.759-1/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: C.M.F.S.; Parte 2: P.M.F.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0558.13.001.674-1/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0713.13.006.585-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0024.11.199.680-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.B.; Parte 2: E.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.12.298.853-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.F.; Parte 2: B.J.C.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0027.13.023.969-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.F.P.; Parte 2: M.D.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0079.13.069.392-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.J.A.A.; Parte 2: S.A.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0231.13.013.313-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.P.A.; Parte 2: L.A.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0313.13.023.984-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: F.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso e reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0471.11.014.872-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.A.L. e S.; Parte 2: R.O.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0534.13.002.544-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: L.R.Q.; Parte 2: V.R.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0693.10.006.490-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: V.H.G.R.; Parte 2: A.P.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.11.009.318-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: C.N. e outros ; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0188.11.005.466-8/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.D.R.M.N.L.; Parte 2: A.A.M.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0647.13.000.712-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.E.D.; Parte 2: C.S.M.G.-.C.; Pela reforma da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

APEL Nr. 1.0015.12.003.331-9/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.171.715-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.12.292.736-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.041.867-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.C.T. e V.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0024.13.252.542-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.D.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não seguimento.

APEL Nr. 1.0024.13.297.069-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0105.13.034.566-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.C.L.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0384.12.009.161-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0422.13.000.508-1/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.B.S.; Pelo conhecimento do reexame necessário e pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0672.11.022.212-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.G.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0701.13.011.861-8/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.B.A.Á.M.A.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso, confirmando-se a decisão primeva.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO CESAR MOTTA

AINST Nr. 1.0143.06.012.345-0/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: F.E.M.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo. Porém, na eventualidade de conhecimento, pelo seu provimento, alterando-se a requisição de perícia para endereçá-la ao órgão competente.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA

APEL Nr. 1.0086.05.013.356-9/003; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.S.O. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0118.13.000.381-7/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da decisão agravada.

APEL Nr. 1.0223.07.235.157-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.A.S.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0342.13.013.795-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.C.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0479.06.119.080-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0521.13.005.695-0/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0694.12.004.410-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.P.S.S.L.; Parte 2: P.L.R.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0024.06.002.970-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.-B.I.F.; Parte 2: M.C.F.R.P.; Pelo conhecimento e

provimento do 1º recurso, não provimento do recurso adesivo e não provimento do recurso do 2º apelante.

APEL Nr. 1.0024.12.093.557-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.T.F. e outros ; Parte 2: I.E.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.11.029.783-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.F.D.; Parte 2: S.C.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do primeiro recurso e não provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0145.11.054.113-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: M.A.F.D.; Pelo conhecimento e provimento parcial do primeiro recurso e não provimento do segundo.

AINST Nr. 1.0180.12.003.553-0/004; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.C.S.N.; Parte 2: F.R.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0313.08.254.744-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0338.11.011.597-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: C.S.M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0429.08.014.387-9/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: C.A.T.; Parte 2: F.C.A.S.; Pela declaração de nulidade do feito desde o momento em que o Representante do Ministério Público deveria ter sido intimado a intervir.

APEL Nr. 1.0452.02.006.373-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: N.P.S.; Parte 2: E.T.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0625.12.006.564-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: V.J.N.; Parte 2: C.N.H.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0702.13.047.478-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S. e O.; Parte 2: A.P.S.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0024.13.023.882-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: G.F.S.; Pela confirmação da segurança, restando prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.13.169.661-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: J.F.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.214.181-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B. e O.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0024.13.251.510-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.&C.L.V.L.-M.; Parte 2: D.E. e R.M.G.; Pela reforma da decisão recorrida e pelo parcial provimento do presente recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.254.990-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.L.-E.; Parte 2: D.E. e R.M.G.; Pela reforma da decisão recorrida e pelo provimento de presente recurso.

APEL Nr. 1.0105.12.032.422-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.O.; Pela confirmação da segurança, prejudicando o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0183.11.010.889-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C. e D.L.-M.; Parte 2: C.S.D.A.M.C.L.; Pela manutenção da sentença de primeiro grau, dando-se desprovimento ao recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0332.13.000.822-7/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0657.12.001.209-8/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.S.F.; Pela confirmação da decisão

monocrática.

APEL Nr. 1.0699.13.001.506-7/002; Comarca: UBA; Parte 1: P.L.A.; Parte 2: M.G.; Pela confirmação da decisão monocrática.

AINST Nr. 1.0702.13.073.465-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.X.P.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0024.09.587.392-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.M.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.041.420-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.E.L.; Parte 2: D.E. e R.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.117.639-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.A.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.13.253.991-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.12.033.400-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.N.C.A.T.; Parte 2: D.E.I.O.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0223.12.026.450-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.G.D. e outros ; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0223.13.024.022-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.C.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0453.07.011.677-8/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0699.13.008.120-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.C.P.; Parte 2: P.C.M.D.C. e A.U.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

AINST Nr. 1.0024.13.352.789-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: L.E.S.N.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

AINST Nr. 1.0024.13.029.418-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.L.; Parte 2: P.E.E.T. e T.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.041.233-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.I.A.L.; Pela reforma da sentença, em reex. necessário, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.13.198.885-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.J.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0024.13.254.462-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.M.D.E. e R.E.M.G.; Parte 2: R.T.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0079.13.074.698-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.12.030.034-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0148.13.007.763-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: D.M.L.-M.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0287.12.007.744-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.A.G.S.; Parte 2: D.E.M.N.C.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0408.12.002.059-4/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: M.J.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0534.12.001.683-5/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: R.F.U.T.; Parte 2: M.A.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0702.13.062.209-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: R.C.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0707.13.025.316-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.I.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO CERQUEIRA CARVALHAES

APEL Nr. 1.0016.13.007.983-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: T.S.T.; Parte 2: M.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.10.204.323-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.M.M.E.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.12.285.521-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.V.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.13.041.170-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0024.13.107.776-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.-B.L.V.B.H.L.; Parte 2: S.F.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.10.012.721-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.E.I.L.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.10.016.880-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.E.I.L.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.11.063.739-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.L.F.; Parte 2: I.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0351.12.005.844-8/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: A.P.S.P.E.R.M.J.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0440.13.000.622-2/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0514.13.000.713-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.M.; Parte 2: R.M.C.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RODRIGO CANCADO ANAYA ROJAS

AINST Nr. 1.0026.13.005.944-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0115.12.000.718-8/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0431.13.001.418-3/003; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: R.S.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0016.11.013.449-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.P.M.B.; Parte 2: L.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0027.13.033.903-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.A.G.; Parte 2: S.M.O. e S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0027.13.033.903-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: S.M.O. e S.G.; Parte 2: H.A.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0103.12.001.899-1/002; Comarca: CALDAS; Parte 1: J.G.M.; Parte 2: F.V.S.; Pelo provimento do recurso.



APEL Nr. 1.0145.12.050.688-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.H.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0183.13.010.927-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.S.; Parte 2: S.L.S.; Pela modificação da decisão.

AINST Nr. 1.0245.11.010.554-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: R.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0313.13.026.199-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: S.C.S.F.; Pela modificação da decisão.

APEL Nr. 1.0432.09.020.853-4/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: D.C.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.12.018.629-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.C.R.S.; Parte 2: E.O.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0525.12.010.056-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: A.E.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0569.12.001.767-2/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: S.M.G.; Parte 2: B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0569.12.002.162-5/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: S.M.G.; Parte 2: B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2014.

JUNIO CÉSAR DOROTEU

Superintendente Judiciário

WALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

## EDITAIS E AVISOS

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ratifica ato que autoriza a contratação do docente Marcelo Girade Corrêa para ministrar o curso “Noções Básicas de Administração e Resolução Adequada dos Conflitos-ênfase em negociação e mediação”, a realizar-se no dia 24/02/14, em BH/MG, mediante inexigibilidade de licitação 009, de 10/02/14, com fulcro no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Resolução PGJ nº 60/11. Valor total: R\$1.166,50. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-05 Fonte 10.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.13-17 Fonte 10.1.

Ratifica ato que autoriza 02 inscrições no curso “Psicologia Jurídica e Laudos Periciais”, a realizar-se nos dias 21 e 22/02 e 28 e 29/03/14, em BH/MG, com a Ciclo CEAP Ltda., mediante inexigibilidade de licitação 010, de 14/02/14, com fulcro no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R\$2.597,16. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-48 Fonte 10.1.

## PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ct. SIAD 5205, Ct. 017, de 10/02/14, entre o MPMG/PGJ e a Net Serviços de Comunicação S/A. Objeto: a prestação de serviços de TV por assinatura, incluindo instalação de infraestrutura, fornecimento, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos e manutenção, em endereços da PGJ na cidade de BH/MG. Valor global: R\$32.238,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-16 Fonte 10.1. Vigência: 15/02/14 a 14/02/15.

Ct. SIAD 5208, Ct. 018, de 11/02/14, entre o MPMG/PGJ e o Empresário Individual Carlos Antônio da Silva. Objeto: a prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e materiais, para a PJ da Comarca de Uberlândia/MG. Valor global: R\$3.000,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-61 Fonte 10.1. Vigência: 11/02/14 a 10/02/15.

T.A 030, de 14/02/14, ao Ct. SIAD 5075, Ct. 293/11, entre o MPMG/PGJ e a Conservo Serviços Gerais Ltda. Objeto: o remanejamento de cargos e a consequente supressão de 0,052% do valor inicial atualizado do contrato. Suprime-se do valor global estimado: R\$1.950,45. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1. Vigência: 14/02/14 a 05/11/14. Prestação de serviços de motoristas, com fornecimento de uniformes.

T.A 031, de 14/02/14, ao Ct. SIAD 5016, Ct. 233/12, entre o MPMG/PGJ e o Empresário Individual Wilson Cezar Duarte Araújo-ME. Objeto: a alteração de endereços constantes na tabela 01 do Termo de Referência. Valor: inalterado. Vigência: 14/02/14 a 03/10/14. Locação de sistemas contra intrusão, incluindo instalação, monitoramento remoto e assistência técnica para as PJ's MG.

T.A 036, de 14/02/14, ao Ct. SIAD 4852, Ct. 031/13, entre o MPMG/PGJ e o Sr. Pedro José Alves Pereira. Objeto: a sua prorrogação. Valor global estimado: R\$56.379,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1. Vigência: 26/02/14 a 25/02/17. Locação de imóvel-Miradouro/MG.

T.A 037, de 14/02/14, ao Ct. SIAD 4850, Ct. 044/11, entre o MPMG/PGJ e a Sra. Maria José de Almeida, representada pela Redentor Imóveis Ltda. Objeto: a sua prorrogação e o reajuste do valor do aluguel. Valor global estimado: R\$4.565,72. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1. Vigência: 02/03/14 a 01/03/15. Locação de imóvel-Juiz de Fora/MG.

## DIRETORIA-GERAL

### HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2014 – Pregão Eletrônico nº 001/2014

SIAD 1091040 - 000069/2013

Objeto: Aquisição de materiais para pintura (novos).

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi vencedor e adjudicatário o licitante: FX Comércio e Distribuidora Eireli - ME, CNPJ 13.857.945/0001-76, no lote 1 (único).

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2014.

Simone Maria Lima Santos

Diretora-Geral